



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Processo Licitatório nº 0353/2024		Pregão Eletrônico nº 023/2024	
Registro de Preços: (x) Sim () Não			
Unidades Requisitantes: Secretaria executiva			
Critério de Aceitabilidade: Média de Preços apurada pela Administração, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas neste edital.		Preços Máximos Aceitos: Média Estimada pela Administração.	
Orçamento Sigiloso: (x) *Sim () Não * Exceto para os órgãos de controles e licitantes no momento de julgamento. * Justificativa para o Orçamento Sigiloso: o orçamento estimado da licitação poderá não ser divulgado no Edital, tratando-se de ato discricionário da Administração, nos termos do art. 24 da Lei 14133/21. Nessa toada, o Consórcio optou por não divulgar o valor estimado da contratação justificando-se tal conduta de modo a evitar que os licitantes elevem os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração, ainda que seus produtos ou serviços valham bem menos, tendo uma margem maior para a etapa de lances e, desta forma, estaria sendo reduzido o poder de barganha da Administração. Tal conduta visa reduzir ainda condutas relacionadas à conluio e corrupção.			
Tipo de Julgamento: () Menor preço por item (x) * Menor Preço global * O julgamento do certame por “menor preço por lote” se justifica conforme entendimento do TCU – Acórdão 861/2013 – Plenário, eis que os itens licitados, aglutinados por lotes estão intrinsecamente relacionados, possuindo a mesma natureza. Além disso, possibilita o aumento da eficiência administrativa do setor público, pela otimização do gerenciamento dos seus contratos de fornecimentos, conforme se verifica do Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara. Ademais, a adjudicação por itens isolados exigiria elevado número de procedimentos para a seleção, o que, tornaria bem mais oneroso o trabalho da Administração Pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Acórdão TCU 5.301/2013 – 2ª Câmara)			
Modo de Disputa: (X) Aberto () Aberto e Fechado.			
Recebimento de Propostas: Início: 16/12/2024 às 17h00min Fim: 30/12/2024 às 07h30min		Realização: 30/12/2024 Horário: 08H00min, horário de Brasília Obs. Nesta fase será informado via chat o horário de início dos lances.	
Local de Realização: https://novobmnet.com.br			
Telef. Contato: (33) 3321-1172 ou pelo endereço eletrônico: licitacaocidesleste@gmail.com			
Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006: () Sim (x) Não			
Licitação Exclusiva Para Desenvolvimento Local/Regional, art. 47, 48, I da LC nº 123/2003: () Sim (x) Não (Caso afirmativo, ver condição 5 do edital)			
Licitação Exclusiva para ME e EPP: () Sim (x) Não – Ampla Concorrência			
Aplicar o Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, em conformidade com o art. 87 do Código Civil Brasileiro: (X) Não () Sim:			
Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014: () Sim (X) Não			

Peças Integrantes do Edital:

Anexo I – Normas específicas;

Anexo II – Declaração de enquadramento ME, EPPs e equiparadas;

Anexo III – Declaração de cumprimento de reserva de cargos;

Anexo IV – Declaração de cobertura de custos das propostas;

Anexo V – Declaração de conhecimento e condições de execução do objeto;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE



Anexo VI – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

Anexo VII – Declaração afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013;

Anexo VIII - Proposta Comercial.

Anexo IX – Minuta de Contrato

Anexo X – Orçamento Estimado em Quantitativos e Valores.

O Consórcio de Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Consórcios do Leste de Minas, por intermédio de seu Pregoeiro juridicamente constituído, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21 da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste edital:

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Consórcio Cides Leste, Senhor DAVI TEIXERIA MARQUES, designado pela Portaria nº 03/2024 com sua respectiva Equipe de Apoio e demais profissionais do quadro do Consórcio, quando intimado pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica <https://novobbmnet.com.br>.

No curso de realização do processo licitatório a administração será norteadada pelo princípio da moderação, dispensando o formalismo exagerado com o objetivo de ampliar a competitividade, desde que o fato gerador apontado não seja grosseiro e fere o princípio da isonomia.

Até três dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão, desde que arguidos por escrito e tempestivamente protocolados no Setor de Licitações ou pelo e-mail licitacaocidesleste@gmail.com.

As respostas do Pregoeiro às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito. Julgadas pertinente serão encaminhadas ao requerente exclusivamente pelos meios eletrônicos disponíveis.

Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

1. DO OBJETO

O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site do consórcio Cides Leste no endereço eletrônico www.cidesleste.com.br e na plataforma <https://novobbmnet.com.br> e também no prédio sede do Consórcio Cides Leste, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.1 A presente licitação tem por objeto selecionar proposta objetivando a REGISTRO DE PREÇO DE FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DIVERSOS CONFORME DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA / MEMORIAL DESCRITIVO, VISANDO ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS OU QUE VENHAM A ADERIR À PRESENTE ATA DE REGISTRO, em conformidade com os anexos deste edital.

1.2 O objeto desta licitação será executado em total observância às prescrições deste instrumento o qual disciplina as regras do certame.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

2.1 Até dois 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão, desde que arguidos por escrito e tempestivamente protocolados no Setor de Licitações em dias úteis, respeitada a disponibilidade para recepção em horário de expediente ou pelo e-mail licitacaocidesleste@gmail.com.

2.2 As respostas do Pregoeiro quanto às dúvidas e questionamentos suscitados serão respondidas por escritos no prazo de até 03 (três) dias úteis e devidamente publicadas na imprensa oficial local bem como no site www.imbedeminas.mg.gov.br para conhecimento dos interessados.

2.3 Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o edital será revisto e o



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE



prazo de apresentação das propostas será reaberto.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES.

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados junto ao endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br>, que atendam a todas as exigências contidas neste edital com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 É de responsabilidade da empresa licitante a obtenção das licenças e autorizações a que se refere o inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

3.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não poderão participar deste pregão:

3.5.1 Licitantes suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CIDES-LESTE, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.2 Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.5.4 Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

3.5.5 Licitante cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão;

3.5.6 Licitante que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;

3.5.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.5.8 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.5.9 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados

3.5.10 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5.11 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.

3.5.12 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.5.13 Agente público do órgão ou entidade licitante.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE



3.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato Agente Público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.7 O Impedimento de que trata o item 3.5.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A vedação de que trata o item 3.5.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9 É expressamente vedada a contratação cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão licitante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme disposto no § único do inciso VI do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.10 Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da PREFEITURA DE CARATINGA ou parentes em até 3º grau;

3.11 Será vedada também a participação de licitantes que:

- Esteja impedida de participar desta licitação a empresa que entre seus dirigentes, gerentes e responsáveis técnicos, haja alguém que integre o quadro de pessoal das PREFEITURAS CONSORCIADAS, bem como o Presidente e seus parentes;
- De mais de uma sociedade sob controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
- De sócios ou diretores que pertençam simultaneamente, as mais de uma firma licitante;
- Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.12 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes junto ao certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

4.1 Este certame não é destinado para participação exclusiva de ME, EPP e equiparadas locais/regionais.

4.2 Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

4.3 Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

4.3.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

4.3.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante

4.4 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.5 Para concessão do tratamento diferenciado, os licitantes deverão apresentar junto a proposta comercial qualquer um dos documentos mencionados nos itens 3.2.1 e 3.2.2.

4.6 Encerrada a fase de lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de até 05 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente superior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



estimado para a contratação, será declarada vencedora e lhe adjudicado o objeto do certame **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

4.7 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição do item 3.4, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

4.8 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que atenderem as exigências do edital **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

4.9 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, sejam inferiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor preço **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

4.10 Ocorrendo empate na forma do item anterior, proceder-se á da seguinte forma:

4.10.1 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do item 3.7 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto em lei. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem primeiro poderá apresentar a oferta (exceto no certame exclusivo de ME, EPP, e equiparadas).

4.10.2 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências previstas neste edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta de menor preço **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP, e equiparadas)**.

4.10.3 Será aplicado à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao microempreendedor individual, os benefícios estabelecidos nas LC 123/2.006 e suas alterações.

4.10.4 A comprovação de se tratar de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para as empresas que quiserem se beneficiar com o que reza a lei complementar 123/2.006, e suas alterações, poderá ser feita através do documento de enquadramento de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), emitido pela Junta Comercial, ou comprovante de inscrição junto ao Simples Nacional, ou certidão simplificada emitido pela Junta Comercial, ou ainda, pelo cartão CNPJ.

4.10.5 As licitantes enquadradas como microempresa ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida ainda que com restrições, inclusive o balanço patrimonial.

4.10.6 Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.10.7 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

4.10.8 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14133/2021, sendo facultado ao Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.10.9 Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006, e suas alterações.

4.10.10 O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE



5. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

- 5.1** Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o CIDIS-LESTE fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 5.2** A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 5.3** O CIDIS-LESTE e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 5.4** A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
- 5.5** É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 5.6** A LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 5.7** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 5.8** A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 5.9** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 5.10** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 5.11** Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS.

- 6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até o fim do recebimento de propostas.
- 6.2** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.2.1** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 6.2.2** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE



nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

6.2.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.4 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

6.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

6.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

6.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2 ao 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste edital.

6.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

6.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.

6.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

7. DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Especificação detalhada dos serviços conforme objeto do edital;

7.1.2 Preços unitário e total, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais;

7.2 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”

7.3 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema, mediante cadastro prévio no sistema

7.4 A simples participação da licitante concorrente neste certame implica que:

7.4.1 Foram aceitas todas as condições estabelecidas neste pregão;

7.4.2 Que apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.4.3 Compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste edital.

7.4.4 No preço estão computadas todas as despesas administrativas tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE



incidentes;

7.5 Independente de menção, o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

7.6 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da prefeitura.

7.6.1 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento do licitante, sendo liberado do compromisso em caso de recusa.

7.7 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial.

7.8 O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s)/item(s) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para serviço parcial do objeto do lote, quando for o caso.

7.9 A Consórcio Cides Leste efetuará as retenções relativas aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da legislação vigente.

7.9.1 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses

7.10 Será desclassificada a proposta comercial que:

7.10.1 Não se refira à integralidade do objeto;

7.10.2 Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

7.10.3 Tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pelo Consórcio Cides Leste, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, em relação aos itens

7.11 O preço deverá ser cotado considerando-se os serviços do objeto licitado em todo consórcio.

7.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela administração e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

7.12.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

7.12.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7.12.3 Deverá encaminhar juntamente com a proposta:

- PROPOSTA;
- Planilhas de Preços Unitários;
- Composição de BDI;
- Composição de Encargos Sociais;
- Composição detalhada dos Preços Unitários;
- Cronograma físico-financeiro.

7.12.4 Caso seja caracterizada a prática de "jogo de planilha¹", a proposta será desclassificada.

7.13 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, devendo tal informação constar expressamente na proposta.

7.14 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE



¹ O “jogo de planilha”, mecanismo espúrio verificado na contratação de algumas obras públicas, normalmente funciona assim: na licitação, a empreiteira cota determinados itens de serviço da obra muito acima do mercado, enquanto outros são oferecidos a preços bastante abaixo; como os preços unitários altos e baixos se compensam, o valor global da obra fica dentro da expectativa do contratante; depois de contratada, a empreiteira se aproveita de modificações nos serviços, forçadas ou por deficiência do projeto, as quais irão reduzir os itens mais em conta ou aumentar os mais caros, ou mesmo fazer as duas coisas; o resultado é que os itens mais caros prevalecem no contrato, distorcendo a proposta original, com elevação do preço da obra. – Acórdão TCU nº 1.588/2005/Plenário.

7.15 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

7.16 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.17 - As licitantes deverão apresentar os Demonstrativos BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, que deverão ser únicos para a planilha orçamentária. A planilha de BDI deverá ser apresentada conforme planilha integrante do projeto deste Edital.

7.18 Os preços propostos compreenderão todos os custos diretos e indiretos, e demais despesas necessárias à completa execução do objeto da licitação. Os preços devem ser cotados em moeda nacional (R\$), devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam, ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, onde o Pregoeiro primeiramente verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo.

8.1.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

8.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá obedecer o intervalo **mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

8.9.1 Excepcionalmente, o Pregoeiro poderá, conforme o caso, vislumbrada vantagem para a administração alterar o intervalo mínimo de lances da disputa dispensando o intervalo em porcentagem e adotando o critério de menor preço.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE



- 8.10** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo previsto pelo sistema, na hipótese de lance inconsistente, inexecuível ou puramente erro material.
- 8.11** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.1** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.2** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.11.3** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá facultativamente admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.11.4** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.12** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.13** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.14** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.15** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, podendo ser remarcada posteriormente mediante publicações no sítio eletrônico do órgão.
- 8.16** Encerrada a etapa de lances, caso o Pregoeiro entenda que há indícios de inexecuibilidade nos preços, fixará prazo para que a licitante, cuja proposta melhor classificada e registrada, elabore demonstrativos que justifiquem a exequibilidade na formação de seu preço por meio de planilha de custos devidamente fundamentada, que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, sujeita a exame e aceitabilidade pelo Pregoeiro, sob pena de não ser proclamada vencedora
- 8.17** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.18** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.18.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.18.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.18.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.18.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.19** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE



- 8.19.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.19.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.19.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no Ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.19.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.20** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.20.1** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Consórcio, no território do Estado em que este se localize;
- 8.20.2** Empresas brasileiras;
- 8.20.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.20.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.
- 8.21** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.21.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.21.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.21.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.21.4** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 05 (cinco) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- 8.21.5** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.22** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de negociação e julgamento da proposta.
- 8.23** Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta via chat diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.2** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e cláusula segunda do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

10. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto.
- 10.2** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da prefeitura ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



- 10.3** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 10.4** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.4.1** Contiver vícios insanáveis;
- 10.4.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.4.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.4.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.4.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.5** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.5.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 10.5.2** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.5.3** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.6** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 10.6.1** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 10.6.2** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 10.6.3** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 10.6.4** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.7** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.8** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.8.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 10.9** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 10.9.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.9.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE



11. DA AMOSTRA.

11.1 A administração municipal reservava-se no direito, caso julgue necessário, de solicitar das empresas provisoriamente vencedoras a apresentação de amostras dos serviços que se dispuser a fornecer aA prefeitura. A análise da amostra será efetuada pelo Departamento de Compras da administração e conjunto com os setores requisitantes.

11.2 A amostra de serviços que apresentarem problemas de natureza técnica e/ou descritivas ou que for declarada de péssima qualidade, comprometendo durabilidade, eficiência e economicidade, será imediatamente recusada, mesmo que possua todas as especificações exigidas neste edital. Nestas circunstâncias, a administração reserva-se no direito de convocar os licitantes remanescentes em caso de inércia da licitante em na troca dos serviços.

11.3 A amostra deverá ser enviada juntamente com a embalagem original do objeto, a fim de que possamos aferir com precisão a especificação do objeto.

11.4 A amostra que obtiver aprovação poderá (a critério da administração) efetivamente ser adquirida.

11.5 As amostras rejeitadas deverão ser RETIRADAS da Seção de Almoxarifado, no prazo máximo de 30 dias, contados da apresentação. Caso contrário, serão consideradas abandonadas.

11.6 A licitante vencedora ficará responsável por todos os tributos, custos e demais despesas, a fim de que o material objeto do presente certame seja entregue, inclusive todas as despesas provenientes das amostras

11.7 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.8 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.9 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.10 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz.

12.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo agente de Contratação ou membro da Equipe de Apoio, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.

12.2.1 Os atos serão preferencialmente digitais, de modo a permitir a comunicação, armazenamento e validação por meio eletrônico;

12.2.2 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

12.3 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

12.4 RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.4.1 Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.4.1.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE



- 12.4.1.2** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- 12.4.1.3** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 12.5.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 12.5.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 12.5.3** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
- 12.5.3.1** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/91 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 12.5.3.2** Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;
- 12.5.3.3** Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente;
- 12.5.4** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 12.5.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

12.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Lei nº 6.404/1.976 e NBCs), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa;
- d) As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



- e) Os Balanços Patrimoniais e a demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - é indispensável;
- f) Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Geral (EG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$EG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

- g) – Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) e Endividamento Geral (EG), menor ou igual a 0,5;

12.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

- a) Comprovante de Registro da licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), sendo inválida a Certidão do CREA que não apresentar rigorosamente a situação atualizada, conforme Resolução nº 266/79 do CONFEA²;
- b) O registro no CREA terá que ser obrigatoriamente de atividades pertinentes ao objeto licitado;
- c) Comprovante de Registro do(s) Responsável(eis) Técnico(s) da empresa, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). Será inválida, a certidão que não apresentara situação atualizada, conforme Resolução nº 266/79 do CONFEA;
- d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em cumprimento ao disposto na Lei 14133/2021;
- e) Comprovação de aptidão técnico-operacional para desempenho de serviços, executados a qualquer tempo, mediante atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrada no órgão de classe, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado as seguintes obras ou serviços, que são as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo, nos seguintes quantitativos:
- *Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares urbanos, comerciais, de varrição e feiras-livres, com utilização de caminhão compactador com capacidade de 6 , 15 e 19 m³, todos com sistema de rastreamento por satélite, e emprego de equipes de trabalho composto por Fiscais, Motoristas e Coletores – 70.200 toneladas/ano;*
 - *Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares em áreas difícil acesso, com utilização de caminhão compactador com capacidade de 6 , 15 m³ e caminhão basculante de 6m³ todos com sistema de*



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE



- rastreamento por satélite , e emprego de equipes de trabalho composto por Fiscais, Motoristas e Coletores*
- *Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares em distritos e áreas rurais, com utilização de caminhão compactador com capacidade de 6, 15 m³ e caminhão basculante de 6m³ todos com sistema de rastreamento por satélite , e emprego de equipes de trabalho composto por Fiscais, Motoristas e Coletores – Qualitativo*
 - *Transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição, feiras-livres, inclusive áreas de difícil acesso, distritos e área rural até aterro sanitário devidamente licenciado por órgão de controle ambiental - qualitativo*
 - *Coleta diferenciada de objetos inservíveis de grande volume e transporte até local indicado. – Qualitativo;*
 - *Coleta manual e mecanizada de entulho em logradouros públicos. – Qualitativo;*
 - *Coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos dos serviços de saúde – 93.600 kg/ano;*
 - *Coleta e transporte de líquidos percolados em caminhão tanque até destinação indicada - qualitativo;*
 - *Locação de contêineres de superfície – 3.276 un/ano;*
 - *Higienização e manutenção de contêineres de superfície - 3.276.000 l/ano;*
 - *Locação, implantação, manutenção e higienização de conjunto de contêineres subterrâneos – Qualitativo;*
 - *Varrição manual de vias e logradouros públicos – 36.270 km x eixo/ano;*
 - *Varrição mecanizada de praças e espaços públicos pavimentados com varredeira de pequeno porte – qualitativo;*
 - *Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos – qualitativo;*
 - *Limpeza de feiras-livres com recolhimento de lixo e lavagem dos locais críticos com jatos de pressão – Qualitativo;*
 - *Limpeza de córregos, canais, valas e encostas – Qualitativo;*
 - *Capina e raspagem manual de vias e logradouros públicos – Qualitativo;*
 - *Pintura manual de meio fio – Qualitativo;*
 - *Poda técnica, corte e remoção de árvores – Qualitativo;*
 - *Trituração de resíduos verdes decorrentes de poda e da limpeza de áreas verdes – Qualitativo;*
 - *Instalação e manutenção de papeleiras/lixeiros – qualitativo.*
- f) *Comprovação de aptidão técnico-profissional, comprovando possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, através de Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Sanitarista, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s) - Certidão de Acervo Técnico, expedidas por esse conselho, que comprove ter o profissional executado as seguintes obras/serviços.*
- *Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares urbanos, comerciais, de varrição e feiras-livres, com utilização de caminhão compactador com capacidade de 6 , 15 e 19 m³, todos com sistema de rastreamento por satélite, e emprego de equipes de trabalho composto por Fiscais, Motoristas e Coletores;*
 - *Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares em áreas difícil acesso, com utilização de caminhão compactador com capacidade de 6 , 15 m³ e caminhão basculante de 6m³ todos com sistema de rastreamento por satélite , e emprego de equipes de trabalho composto por Fiscais, Motoristas e Coletores;*
 - *Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares em distritos e áreas rurais, com utilização de caminhão compactador com capacidade de 6, 15 m³ e caminhão basculante de 6m³ todos com sistema de rastreamento por satélite , e emprego de equipes de trabalho composto por Fiscais, Motoristas e Coletores;*
 - *Transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição, feiras-livres, inclusive áreas*



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



de difícil acesso, distritos e área rural até aterro sanitário devidamente licenciado por órgão de controle ambiental;

- *Coleta diferenciada de objetos inservíveis de grande volume e transporte até local indicado;*
- *Coleta manual e mecanizada de entulho em logradouros públicos. – Qualitativo;*
- *Coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos dos serviços de saúde;*
- *Coleta e transporte de líquidos percolados em caminhão tanque até destinação indicada;*
- *Locação de contêineres de superfície;*
- *Higienização e manutenção de contêineres de superfície;*
- *Locação, implantação, manutenção e higienização de conjunto de contêineres subterrâneos;*
- *Varição manual de vias e logradouros públicos;*
- *Varição mecanizada de praças e espaços públicos pavimentados com varredeira de pequeno porte;*
- *Varição mecanizada de vias e logradouros públicos;*
- *Limpeza de feiras-livres com recolhimento de lixo e lavagem dos locais críticos com jatos de pressão;*
- *Limpeza de córregos, canais, valas e encostas;*
- *Capina e raspagem manual de vias e logradouros públicos;*
- *Pintura manual de meio fio;*
- *Poda técnica, corte e remoção de árvores;*
- *Trituração de resíduos verdes decorrentes de poda e da limpeza de áreas verdes;*
- *Instalação e manutenção de papeleiras/lixeiros*

g) Atestado de visita técnica emitido pelo CONSÓRCIO CIDES LESTE, conforme modelo do Anexo V.

- *A visita técnica poderá ser feita por preposto indicado e autorizado pela empresa interessada em participar, que será credenciada para o ato, mediante apresentação de carta de credenciamento, procuração, em sua forma original ou autenticada;*
- *As empresas deverão agendar a visita no Departamento ENGENHARIA através do e-mail cidesleste@yahoo.com.br ou pelo telefone (33) 3321-1172.*

h) Será emitido atestado de visita em duas vias, sendo uma entregue a empresa licitante e a outra será anexada ao processo para verificação do Pregoeiro;

i) A visita técnica poderá ser realizadas até 1 dia útil antes da abertura do certame;

j) Admite-se substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, sob pena de inabilitação, nos termos do art. 63 da Lei 14.133/2021;

k) As PROPONENTES poderão efetuar visita para conhecimento de todas as informações para o cumprimento dos serviços objeto desta licitação. A visita técnica tem por objetivo dar à Administração a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Municipalidade de possíveis inexecuções contratuais. Nesse sentido, vale destacar que tal exigência é recomendada para que os licitantes tenham conhecimento total das condições atuais dos locais onde serão realizadas os serviços, especificamente no que se refere ao Aterro Sanitário de Caratinga, que é o local onde serão realizados os serviços de destinação final dos resíduos, de modo a fornecer subsídios para fins de elaboração de proposta;

l) A característica do objeto por si justifica a possibilidade de visita técnica de forma que o futuro contratado conheça as características, infraestrutura, quadro funcional e outros elementos que por ventura se façam necessários a execução do contrato:

De início, destaca-se que o art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, prevê a possibilidade de se exigir dos licitantes a comprovação de que tomaram conhecimento de todas as informações e das condições



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Contudo, não há impedimento para que a Administração exija elementos distintos e mais específicos do que os indicados em lei, desde que haja compatibilidade com o objeto licitado.

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS DAS EXIGÊNCIAS:

No que se refere às exigências de qualificação técnica fixadas no Edital, buscou-se estabelecê-las de maneiras compatíveis com a dimensão e características do objeto, conforme admitido na Lei nº 14.133/2021, bem como doutrina e jurisprudência atuais sobre o tema. Assim sustenta o Superior Tribunal de Justiça na seguinte afirmação feita no acórdão do Recurso Especial nº 1.381.152/2.015:

*“A capacidade técnica, em regra, consiste no domínio de conhecimento e habilidades (práticas e teóricas) para a execução do objeto a ser contratado, demonstrada por meio de experiências anteriores. Não basta que os interessados na licitação demonstrem que poderiam executar o serviço, **têm que provar que possuem todos os elementos técnicos e empresariais que efetivamente os habilitem a cumprir o objeto do contrato.** Deve ser provada a qualificação técnico-operacional (organização empresarial de gestão, referente à empresa,) e a técnico-profissional (referente às pessoas físicas que prestam os serviços).” (gn).*

Na mesma linha, o Tribunal de Contas da União, acórdão 1.214/2013, definiu seu entendimento sobre o tema da seguinte forma:

*“151. Diante dessas considerações, e em observância ao princípio do julgamento objetivo da licitação, verifica-se que as exigências devem ser expressas, delimitadas, objetivas, proporcionais ao objeto da licitação, e, nessa medida, as **empresas licitantes devem comprovar habilidade anterior em executar serviço ou obra em dimensões compatíveis com a almejada na licitação,** pois o domínio de técnicas ou a competência para gerenciar, administrar ou executar obras e serviços mostra-se não apenas desejável, mas imprescindível à satisfatória execução do contrato.” (gn).*

Outro não é o sentido e teor da Súmula 263 do Tribunal de Contas da União:

*“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, **é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos** em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.” (gn).*

Para avaliação da capacidade técnica de uma empresa, é essencial a verificação da sua estrutura administrativa e operacional em relação à execução de um serviço, uma vez que contratos de diferentes serviços/obras demandam estruturas distintas para a sua execução.

Nesse contexto, caso a empresa a ser eventualmente contratada não tenha capacidade operacional para executar os serviços previstos no Edital e anexos, o serviço poderá ter sua qualidade reduzida, ou até mesmo vir a não ser concluído dentro do prazo contratado, o que traria sérios prejuízos ao futuro contratante.

Desta forma, a habilitação técnica tem por objetivo demonstrar para a Administração que a empresa licitante é possuidora de conhecimento capaz de dar cumprimento às obrigações



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE



assumidas no contrato decorrente da licitação. E a finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração Pública, ou seja, a perfeita execução do objeto da licitação. Na verdade, para a execução do serviço ora licitado, não pode a Administração se expor, arriscando a dispensar a efetividade do conhecimento técnico especializado e a comprovação de experiência pretérita de capacidade profissional e operacional para o cumprimento do objeto do contrato.

Assim, as exigências de capacidade técnica que guardem fidelidade com o escopo licitado são essenciais, na medida em que visam assegurar uma contratação segura, evitando-se imprevistos indesejados à Administração contratante, motivo pelo qual a autoridade deve fixá-las na medida necessária, sem ensejar restrição excessiva à competitividade no certame, mas resguardando que venham a participar apenas empresas efetivamente aptas a satisfazer seu escopo.

Trata-se de serviços especializados de engenharia sanitária, devendo ser executado de forma altamente técnica, através do know how da empresa executora, necessitando, portanto, da comprovação de experiência sobre as atividades inerentes ao objeto licitado, sendo as exigências realizadas, as mínimas a se alcançar os resultados necessários. Dentre as atividades envolvidas estão laudos e projetos com emissão de ART (anotação de responsabilidade técnica) junto ao CREA, sobre os serviços realizados, pois a execução envolve programa de monitoramento, monitoramento ambiental, monitoramento geotécnico, monitoramento de operação, programa de combate a incêndios florestais, entre outros; portanto, engenheiros sanitaristas ou civis devem participar da execução dos serviços.

Quanto à exigência de visita técnica, esclarecemos que se trata de um mecanismo de cautela que busca evitar que haja, tanto para o licitante como para a Administração Pública, prejuízos de natureza econômica e/ou técnica, durante a execução do contrato. A finalidade da visita técnica é proporcionar aos licitantes, previamente à elaboração de suas propostas de preços, o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto licitado. Trata-se de um direito do particular de conferir sua própria capacidade técnica para executar o encargo, e de formular sua proposta de preço com base na realidade da contratação, uma vez que, ao realizar a visita técnica, o licitante tem a oportunidade de extrair detalhes do local de execução dos serviços.

O objetivo da introdução da fase de vistoria prévia, no edital, é propiciar ao proponente, o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto. Nessa linha, a realização da visita técnica, também é um instrumento que auxilia o particular a juntar informações precisas para impugnar o instrumento convocatório.

O contrário desta solicitação, que no caso, a empresa teve tempo hábil para solicitar e participar da visita técnica, e caso discordasse de algo, poderia sim, impetrar a impugnação ao edital, pelo fato de ter conhecimento pleno do local, condições de execução do objeto e todas as exigências do edital, para sua execução. Ao realizar a visita, o licitante pode concluir particularidades que a Administração pode não ter considerado no planejamento da contratação.

Isso pode ocorrer, por exemplo, no caso em que o valor estimado pela Administração Pública para a execução do objeto, for incompatível ao que, de fato, cumpriria ser repassado, em virtude de determinados fatores físicos locais, ou ainda, quando esta, estipular padrões inadequados de execução do objeto, o que poderá ser questionado pelo licitante. Além de ser mecanismo que visa resguardar o interesse do licitante, nos moldes já aludidos, a



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



exigência de visita técnica, também, dar maior segurança à Administração, uma vez que atenua o risco da ocorrência de extinção precoce do contrato, ou de seu cumprimento irregular sob a justificativa, pelo particular, de que não conhecia todas as peculiaridades relacionadas ao local estipulado para o cumprimento do objeto.

Neste caso, constatamos, na fase de planejamento e elaboração de projetos, que a realização de visita técnica é imprescindível para que o particular conheça todas as especificidades do local em que o objeto será executado e formule corretamente sua proposta. Por se tratar de serviços complexos, essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental, devendo assim, as empresas pretendentes, esclarecer suas dúvidas, questionar detalhes, até porque, a exigência da visita aos locais de execução dos serviços é que seja feita por profissional qualificado, havendo assim, diálogo com o técnico e de conhecimento do objeto. Sendo assim, se a exigência de vistoria técnica se justifica, em face do conhecimento dos locais da execução dos serviços do futuro contrato, condicionar a elaboração das propostas precisas, então, é dever da Administração torná-la obrigatória, de modo a evitar que a Administração se exponha ao risco de receber propostas inaptas, sem a compreensão de todos os elementos técnicos e financeiros que a efetiva execução do objeto demanda.

A comprovação de vínculo com o profissional detentor de atestados de Responsabilidade Técnica será feita através de um dos seguintes documentos:

a) Profissional registrado:

- a.1) Guia de FGTS relativa ao mês anterior da entrega das propostas;
- a.2) Carteira Profissional de Trabalho (CTPS);
- a.3) Ficha de Registro de Empregado;

b) Profissional contratado:

- b.1) Contrato de Prestação de Serviços, com data de assinatura anterior à da abertura da licitação;
- b.2) Registro junto ao CREA do profissional como responsável técnico pela empresa, o que será comprovado mediante apresentação para consulta da Certidão de inscrição e regularidade da licitante junto ao CREA de sua sede.

Caso o responsável técnico seja sócio da Licitante, deverá apresentar o registro comercial, no caso de empresa individual ou o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

No caso de contratado, é indispensável a apresentação do contrato de prestação de serviços.

No caso de apresentação de Carteira de Trabalho - original e fotocópia ou fotocópia já autenticada das páginas onde constem a foto, dados pessoais e registro da empresa contratante;

No caso de apresentação de ficha de registro de empregados, na ficha deverá constar a foto, dados pessoais, empresa contratante, carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo RH (Recursos Humanos) ou Representante Legal da empresa;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE



Declaração do(s) engenheiro(s) detentor(es) do(s) atestado(s), de que será(ão) o(s) responsável(eis) pela execução dos serviços, objeto deste edital, com informação do(s) respectivo(s) nome(s), CPF e nº do registro na entidade profissional competente.

Comprovação que possui profissional técnico da área de segurança do trabalho em seu quadro de profissionais, através da apresentação de cópia de contrato de prestação de serviços ou cópias das respectivas folhas de anotação na CTPS. Deverá ser juntada a declaração nos moldes do item anterior.

Ocorrendo alteração do responsável técnico antes do início dos serviços ou durante a execução dos mesmos, a empresa está obrigada a informar à Administração, e providenciar a substituição do profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias, o que deverá ser formalizado diante da Administração, com a apresentação de solicitação de substituição, acompanhada dos documentos do novo profissional, que deverá deter, no mínimo, a mesma capacidade técnica do substituído.

Deverá a declaração supra, ser assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo Responsável Técnico apresentado.

Caso a empresa declarada vencedora do certame, seja registrada em CREA de outra Região/Estado, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis após a formalização do contrato, para apresentação do visto do CREA-MG, sendo certo que, o mesmo procedimento será aplicado ao responsável técnico da empresa.

Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade, serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

A Comissão Permanente de Licitações efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

Na ausência de documentos de regularidade fiscal e trabalhista, o Pregoeiro poderá consultar os *sites* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

O CIDES LESTE não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE



presenças, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação

12.7 DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

12.7.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.7.2 Modelo de declaração de cumprimento à reserva de cargos para pessoas especiais, conforme **Anexo III**.

12.7.3 Modelo de declaração de cumprimento e cobertura aos custos da proposta, conforme **Anexo IV**;

12.7.4 Modelo de declaração de conhecimento e condições de execução do objeto, conforme **Anexo V**;
Modelo de declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades da lei, firmada pelo representante legal, conforme **Anexo VI**;

12.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

12.9 O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão efetuar consultas ao site dos órgãos emissores para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.

12.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/21.

12.11 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.12 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.13 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.14 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

12.15 A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

12.15.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da prefeitura, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.15.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

12.15.3 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação ou documento equivalente e não como condição para participação na licitação.

12.15.4 No caso do sub-item 12.15.3 a as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda documentação fiscal e trabalhista, mesmo que apresente restrições.

12.16 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado o



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE



Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

12.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

12.17.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.17.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.18 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado a classificação do certame.

12.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13. DA VISTORIA.

13.1 Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega e execução do objeto licitado devido à sua característica.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 Não assinar o Contrato dentro de até 10 (dez) dias a contar da intimação do ato;

14.1.1.1 Decairá ao direito de gozo ao resultado da licitante o licitante que não proceder as exigências contidas no item 14.1.1, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

14.1.1.2 O prazo previsto no item 14.1.1 poderá ser dilatado, desde que a licitante vencedora apresente as devidas justificativas aceitas pela administração.

14.1.1.3 Caso não haja assinatura do instrumento competente a administração convocara os licitantes remanescentes na ordem de classificação, aplicando para tanto as diretrizes contidas no §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.1.2 Apresentar documentação falsa;

14.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

14.1.4 Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

14.1.5 Não manter sua proposta;

14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.1.7 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.8 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.9 Deixar de apresentar amostra ou apresenta-la falsificada ou deteriorada;

14.1.10 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.11 Fraudar a licitação;

14.1.12 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.13 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.14 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.15 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

14.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar e;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE



- 14.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 14.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.5 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
 - 14.4.2** Para as infrações previstas nos itens 14.1.2, 14.1.11, 14.1.6, 14.1.4 14.1.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 14.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa
- 14.6** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 14.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.3, 14.1.5 e 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 14.9** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.10** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.11** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.12** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.13** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DOS RECURSOS

- 15.1** Declarada a vencedora qualquer licitante poderá de forma imediata e motivada manifestar sua intenção de recurso. O recurso será datilografado ou redigido em computador, contendo nome empresarial, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
- 15.2** O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo, motivadamente
- 15.3** O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE



outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

15.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.5 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, seu poder direito de juízo de admissibilidade.

15.6 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.7 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, fica a vista dos autos franqueada ao licitante tão somente dos elementos indispensáveis à defesa de seu interesse.

15.8 As intenções de recurso não admitidas ou rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

15.9 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 Os recursos ou pedido de reconsideração contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

16. DA IMPUGNAÇÃO

16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

16.2.1 Resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pela licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

16.4 A prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Cel. Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 O objeto deste pregão será adjudicado e homologado pela autoridade máxima do órgão as licitantes vencedoras dos lotes ou itens, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação será efetuada quando decidido a peça jurídica

17.2 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho, assinar o instrumento de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.3 O prazo para retirada da nota de empenho, assinatura do instrumento de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

18. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

18.1 – O serviço que compreende o objeto deste edital será eventualmente executado pela administração durante a vigência da ata de “Registro de Preços”.

18.2 – A execução se dará mediante Ordem de serviço emitida pelo departamento de compras, devendo a vencedora do certame providenciar a respectiva execução imediatamente depois de recebida, sem nenhum custo para os consórcios. Todas as despesas provenientes da execução, tais como transporte, carga, mão-



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE



de-obra, hospedagem, alimentação e equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo da licitante vencedora.

19. DO PAGAMENTO.

19.1 O pagamento será efetuado pelo Consórcio Cides Leste de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 20 dias a contar da liquidação da despesa.

19.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

19.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.4 Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à contratada.

20. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1 Os recursos orçamentários para suportar as despesas ora contraídas, serão suportadas pelas seguintes dotações:

21. DO FÓRUM

21.1 As questões decorrentes deste certame, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Caratinga - MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

22.3 O Pregoeiro, no interesse da administração, poderá relevar omissões puramente formais e/ou material observadas na documentação e proposta de forma a ampliar a competitividade do certame e a selecionar a proposta mais vantajosa, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.4 Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame, o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas.

22.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente edital.

22.6 Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos será o resultado da licitação submetido ao setor jurídico para emissão de parecer, e após, encaminhado ao presidente para a homologação.

22.7 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, argüir falhas e irregularidades no processo;

22.8 No exclusivo interesse da prefeitura, este poderá emitir tantas Ordens de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

22.9 O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial aos ditames previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da administração municipal, quando for o caso.

22.10 Como condição de vigência contratual, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame;

22.11 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto sem o expresse consentimento da



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE



administração, bem como a participação de estranhos ao processo licitatório, exceto nos casos de atendimentos às diretrizes da LC nº 123/2006.

22.12 Os casos omissos não tratados neste edital serão resolvidos à luz das regras previstas na Lei Federal 14.133/21

Caratinga, 13 de dezembro de 2024.

DAVI TEIXERIA MARQUES
Pregoeiro Oficial



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1 - OBJETO

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental, com fornecimento de veículos, equipamentos, máquinas e mão de obra.

2 – APRESENTAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas - CIDES LESTE, através de seu Presidente, apresenta o presente Termo de Referência para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução do objeto especificado no item 1, anterior.

Importa ressaltar que os serviços considerados aqui, são serviços comuns de engenharia a serem executados de acordo com a demanda do município e devem estar inseridos dentro de uma rotina de planejamento, que poderá ser preventiva, corretiva e até mesmo emergencial, a depender das necessidades da Administração.

◦ Cidades que compõem o Consórcio: Açucena, Alpercata, Bom Jesus do Galho, Capitão Andrade, Caratinga, Córrego Novo, Dom Cavati, Entre Folhas, Iapu, Inhapim, Imbé de Minas, Piedade de Caratinga, Pingo D'Água, São Domingos das Dores, São João do Oriente, São Sebastião do Anta, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas, Sobralia, Ubaporanga, Vargem Alegre, Vermelho Novo, População total: 237.231 habitantes

Destaca-se que municípios que não integrem o Consórcio poderão aderir à ata de Registro de Preços derivada do presente certame, nos termos previstos no art. 86, § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

3 – VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Os valores estimados na planilha orçamentária, presentes no Anexo II, para a contratação dos serviços e execução do objeto, compreendem o valor global de R\$ xx.xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). Os preços foram calculados através da média obtida da quantidade total de orçamentos.

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Para cada serviço ou obra que o município integrante do Consórcio necessitar da mão de



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



obra e equipamentos registrado em ata de registro de preços, a Administração convocará a empresa detentora da referida ata para que celebre contrato administrativo, composto por Termo de Referência, projeto executivo e demais documentos necessários para definir corretamente o serviço ou obra a ser executado, contendo a descrição da mão de obra e dos equipamentos a serem empregados.

A empresa detentora da Ata de Registro de Preços, terá o prazo de 15 (quinze) dias, da convocação para firmar o contrato administrativo, podendo nesse prazo apresentar questionamentos e manifestações acerca dos projetos que compõem o contrato, cabendo à equipe de engenharia do Consórcio, respondê-los.

Assinado o contrato, a empresa contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para iniciar os serviços objeto do contrato, mediante solicitação do Município Consorciado interessado.

A empresa contratada será responsável pela emissão de ordens aos seus empregados, determinando como eles deverão executar os serviços constantes em contrato e fiscalizando suas ações, cabendo a Administração Municipal fornecer as especificações técnicas dos serviços à empresa e após, recebê-los de acordo com as especificações fornecidas.

Em caso de má conduta de empregados da contratada, a Administração a notificará para que adote as medidas necessárias, podendo inclusive, incidir as penalidades descritas no termo contratual. Cabe a empresa contratada fornecer todo o equipamento necessário para a execução dos serviços objeto do contrato, tais como pá, vassouras, vassourões, enxada, carrinho de mão, picareta, entre outros.

A presente contratação terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada por igual período.

5 – JUSTIFICATIVA E MODALIDADE LICITATÓRIA

O presente registro de preços visa atender as demandas e proporcionar celeridade nos serviços executados pelos municípios consorciados.

Os municípios que compõem o Consórcio, na maioria das vezes, não possuem em seu quadro de pessoal, servidores com as especialidades que se busca contratar, sendo necessário buscar no mercado o serviço de fornecimento de mão de obra, para assim materializar o princípio da eficiência que deve reger a atuação da Administração Pública em todas as atuações.

Quanto aos equipamentos, também é salutar dizer que a Administração não os possui, motivo pelo qual, é necessária sua contratação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE



Quanto à adoção da modalidade Pregão Eletrônico, a referida modalidade encontra respaldo legal na Lei Federal 14133/2021.

O julgamento da licitação será “Menor Preço Global”.

A proposta apresentada pelo licitante deverá compreender a descrição dos equipamentos e da mão de obra, contendo o preço unitário e o preço total após a incidência do desconto proposto, devendo ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

- a) Descrição do equipamento e mão de obra, observadas as mesmas especificações constantes deste Termo de Referência, de forma clara e específica, discriminando o serviço ofertado, bem como como composição detalhada de preços unitários, unidade de medida e composição de Encargos Sociais;
- b) Os preços apresentados não poderão ser superiores aos estabelecidos pela planilha orçamentária fornecida, que foram baseados na média dos orçamentos coletados;
- c) Não serão permitidas alterações nas quantidades, unidades de medida ou exclusões dos itens;
- d) O licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRECTAS - BDI, inclusive com relação às parcelas que compõe, tais como, a alíquota do ISS (ISSQN) aplicável pelo Município de Barbacena;
- e) O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 – JULGAMENTO EM LOTE ÚNICO

Ao objeto deste Termo de Referência não se aplica o parcelamento em lotes ou em itens, por se tratar de serviços de contratação de mão de obra e equipamento, composto de serviços de natureza contínua, coordenados e, por vezes, interdependentes.

Quanto ao critério de julgamento, será adotado o Menor Preço Global em relação aos itens definidos na tabela orçamentária de referência anexo ao presente termo, em virtude da natureza do objeto pretendido, dada sua subjetividade e volatilidade dos quantitativos empregados dentro dos limites orçamentários definidos pela Administração.

7 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Este Termo de Referência define os serviços necessários para as diversas atividades de limpeza pública, urbana e rural e correlatos, que fazem parte dos serviços de manejo de resíduos, limpeza urbana e saneamento ambiental. A execução dos serviços divide-se basicamente da seguinte forma:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE



Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares urbanos, comerciais, de varrição e feiras-livres, com utilização de caminhão compactador com capacidade de 6 ,15 e 19 m³, todos com sistema de rastreamento por satélite , e emprego de equipes de trabalho composto por Fiscais, Motoristas e Coletores .

Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares em áreas comuns e de difícil acesso, com utilização de caminhão compactador com capacidade de 6 , 15 m³ e caminhão basculante de 6m³ todos com sistema de rastreamento por satélite , e emprego de equipes de trabalho composto por Fiscais, Motoristas e Coletores .

Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares em distritos e áreas rurais, com utilização de caminhão compactador com capacidade de 6 , 15 m³ e caminhão basculante de 6m³ todos com sistema de rastreamento por satélite , e emprego de equipes de trabalho composto por Fiscais, Motoristas e Coletores .

Transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição, feiras-livres, inclusive áreas de difícil acesso, distritos e área rural até aterro sanitário devidamente licenciado por órgão de controle ambiental.

Coleta diferenciada de objetos inservíveis de grande volume e transporte até local indicado pela CONTRATANTE

Coleta fluvial (coleta de lixo nas margens dos rios e igarapés)

Coleta Manual de entulho em logradouros públicos com descarga de até 10 km do limite do município.

Coleta Mecanizada de entulho em logradouros públicos com descarga de até 10 km

Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde

Coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis

Coleta e transporte, fornecimento, instalação, manutenção e reposição de PEVs para resíduos recicláveis

Coleta e transporte de líquidos percolados em caminhão tanque até destinação indicada

Operação e manutenção de ecopontos

Implantação, operação e manutenção de estação de transferência de resíduos sólidos e transporte dos resíduos até destino final (transbordo)

Locação de contêineres de superfície

Manutenção e higienização de contêineres de superfície

Locação, instalação, manutenção e higienização de conjunto de contêineres subterrâneos

Varrição manual de vias e logradouros públicos

Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos

Varrição manual de calçadas

Limpeza hidrodinâmica e desobstrução de bocas-de-lobo e galerias de águas pluviais com a utilização de caminhão hidrojetado

Limpeza manual e desobstrução de bocas-de-lobo com fornecimento de bueiro ecológico

Limpeza e lavagem especial de viadutos, becos, vielas, escadarias, calçadas, monumentos e outras áreas públicas com características diferenciadas

Limpeza de feiras-livres com recolhimento de lixo e lavagem dos locais críticos com jatos de alta pressão

Limpeza de córregos, canais, valas, estradas vicinais e encostas

Capina elétrica de vias e logradouros públicos



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



Pintura manual de meio fio
Pintura mecanizada de meios-fios
Limpeza, manutenção e roçadas de áreas verdes, com trator e roçadeira de arrasto
Poda técnica, corte, destocamento, tomografia ultrassônica e remoção de árvores de grande porte com caminhão
Trituração de resíduos verdes decorrentes de poda e da limpeza de áreas verdes
Trituração de entulho
Gerenciamento interno de resíduos sólidos recicláveis e comuns, incluindo a limpeza e conservação predial
Limpeza manual e mecanizada de praias e eventos
Implantação do programa de Educação Ambiental
Instalação e manutenção de papeleiras/lixeiros
Catação de papéis em áreas verdes
Serviços complementares de limpeza urbana
Limpeza pós-eventos
Capina e raspagem manual de vias e logradouros públicos
Capina mecânica de vias e logradouros públicos .
Roçada mecânica com roçadeiras costais de áreas verdes, taludes e terrenos públicos
Recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado CLASSES – II, IIA e IIB

Os equipamentos e mão de obra licitados serão disponibilizados para atender os serviços descritos acima, atendendo as especificações suscintamente, descritas na planilha orçamentária, assim como, suas respectivas definições, parâmetros executivos, forma de realizar os controles e pagamentos de cada item contido neste objeto.

No caso dos veículos e equipamentos, os mesmos deverão ser apresentados com dispositivo de GPS, visando o acompanhamento de seu desempenho durante as atividades.

Memorial Descritivo dos Serviços:

1. Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares urbanos, comerciais, de varrição e feiras-livres:

Entende-se por serviços regulares de coleta de resíduos sólidos domiciliares, a remoção para posterior destino, devidamente licenciado por órgão ambiental indicado pela CONTRATANTE.

Os serviços de Coleta manual e containerizada de Resíduos Sólidos deverão contemplar as vias e logradouros públicos abertas ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato , as áreas e setores residenciais, comerciais e industriais, de estabelecimentos públicos, institucionais, além dos pontos de acondicionamento dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de limpeza.

Compreende os serviços de coleta manual e containerizada de resíduos sólidos, os resíduos domiciliares, comerciais, industriais, de estabelecimentos públicos, da varrição manual, de feiras livres, entre outros com características de Classe 2 acondicionados e colados pelos geradores em locais previamente determinados, nos dias e horários



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE



estabelecidos , observando conforme NRB 13.463 da ABNT , até 100 (cem) litros por dia, transporte e descarte no destinação final devidamente licenciado por órgão de controle ambiental.

Restos de entulhos ensacados com peso máximo de 50 kg (cinquenta quilogramas), limpeza de poda de jardins, materiais inservíveis compatíveis com o veículo compactador, deverão ser coletados com o serviços de coleta domiciliar excetuando se os resíduos sólidos da área de saúde e congêneres bem como os resíduos perigosos classe 1.

A coleta convencional será realizada no modelo porta-a-porta prioritariamente ou ponto as ponto quando se tratar de contêineres estejam eles localizados na superfície ou semienterrados.

No caso de coleta containerizada, após a execução da coleta os contêineres vazios deverão ser recolocados onde estavam.

Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes e os eu tiverem caído dos recipientes ou da atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela equipe de coleta.

2. FREQUÊNCIA – (segunda a sábado)

- O recolhimento dois resíduos deverá ser realizado com frequência diária, , três, duas ou uma vez por semana a critério da CONTRATANTE
- Na hipótese de ser adotado o regime de coleta em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 horas (setenta e duas) entre duas coletas.
- A critério da prefeitura o serviço poderá sofrer intervalo maior a 72 horas nos feriados civis e religiosos.
- A contratada deverá disponibilizar caso necessário , um veículo compactador no dia domingo para a coleta de resíduos resultantes da limpeza de feiras livres.

PERÍODOS

- A CONTRATANTE se reserva o direito de indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado em período noturno, sendo.
 - Diurno: Início as 07:00 e término as 15:20, com uma hora de intervalo.
 - Noturno: Início as 19:00 e término as 02:47, com uma hora de intervalo.

MÃO DE OBRA

- 1 Motorista
- 3 coletores

VEÍCULOS

- Caminhão compactador com potência mínima adequada ao serviço a realizar acoplado com caixa compactadora de capacidade de 6m³, 15 m³ e 19 m³ e dispositivo de basculamento de containers de 1.000 litros.
- Veículo leve de apoio a operação.
- Os caminhões e caixas compactadores não poderão ter mais de 5 (cinco) anos



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



durante a vigência do contrato.

- Os caminhões deverão estar equipados com GPS que permita um rastreamento em tempo real e diferido.
- Licenciamento e seguros obrigatórios.
- Não será permitido o estacionamento, reparação ou lavagem de qualquer tipo de veículos nas vias e logradouros públicos do município.

MEDIÇÃO

A medição será por tonelada coletada por mês.

O quantitativo estimado considera uma média de 9.000 (nove mil) toneladas por mês, levando em conta a população real e flutuante de todos os municípios que compõem atualmente o Consórcio e aqueles que podem vir a integrá-lo, multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25%, conforme segue abaixo:

$$9.000 * 12 + 25\% = 135.000 \text{ toneladas}$$

3. Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso:

Entende-se por serviços regulares de coleta de resíduos sólidos domiciliares, a remoção para posterior destino, devidamente licenciado por órgão ambiental indicado pela CONTRATANTE.

Os serviços de Coleta manual e containerizada de Resíduos Sólidos deverão ser realizados em locais definidos como de difícil acesso onde é desaconselhável ou onde houver a impossibilidade de acesso dos veículos coletores à via pública (compactadores e ou veículos de pequeno porte).

Compreende os serviços de coleta manual e containerizada de resíduos sólidos, os resíduos domiciliares, comerciais, industriais, de estabelecimentos públicos, da varrição manual, de feiras livres, entre outros com características de Classe 2 acondicionados e colocados pelos geradores em locais previamente determinados, nos dias e horários estabelecidos, observando conforme NRB 13.463 da ABNT, até 100 (cem) litros por dia, transporte e descarte no destinação final devidamente licenciado por órgão de controle ambiental.

Restos de entulhos ensacados com peso máximo de 50 kg (cinquenta quilogramas), limpeza de poda de jardins, materiais inservíveis compatíveis com o veículo compactador, deverão ser coletados com o serviços de coleta domiciliar excetuando se os resíduos sólidos da área de saúde e congêneres bem como os resíduos perigosos classe 1.

A coleta convencional será realizada no modelo porta-a-porta prioritariamente ou ponto as ponto quando se tratar de contêineres estejam eles localizados na superfície ou semienterrados. No caso de coleta containerizada, após a execução da coleta os contêineres vazios deverão ser recolocados onde estavam.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE



Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes e os eu tiverem caído dos recipientes ou da atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela equipe de coleta.

Em locais onde não seja possível o ingresso de caminhões de qualquer porte, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos depositados na via pública e transportá-los até o veículo coletor, acumulando os resíduos apenas em locais autorizados pela contratante. A CONTRATADA deverá utilizar técnicas alternativas que melhor se adequar ao local (coleta manual ou mecânica) para a perfeita execução dos serviços.

FREQUÊNCIA (segunda a sábado)

- O recolhimento dois resíduos deverá ser realizado com frequência diária, , três, duas ou uma vez por semana a critério da CONTRATANTE.
- Na hipótese de ser adotado o regime de coleta em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 horas (setenta e duas) entre duas coletas.
A critério da prefeitura o serviço poderá sofrer intervalo maior a 72 horas nos feriados civis e religiosos.

PERÍODOS

- Diurno: Início as 07:00 e término as 15:20 com 1 hora de intervalo

MÃO DE OBRA

- 1 Motorista
- 3 Coletores

VEÍCULOS

- Caminhão compactador com potência mínima adequada ao serviço a realizar acoplado com caixa compactadora com capacidade de 6m³ e dispositivo de basculamento de containers de 1.000 litros.
- Caminhão basculante com potência mínima adequada ao serviço a realizar acoplado com basculante com capacidade de 5 m³.
- Veículo leve de apoio a operação.
- Licenciamento e seguros obrigatórios.

MEDIÇÃO

A medição será por tonelada coletada por mês.

O quantitativo estimado considera uma média de 500 (quinhentas) toneladas por mês, levando em conta a população real e flutuante de todos os municípios que



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



compõem atualmente o Consórcio e aqueles que podem vir a integrá-lo, multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25%, conforme segue abaixo:

$$500 * 12 + 25\% = 7.500 \text{ toneladas}$$

4. Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares em distritos e área rural:

Entende-se por serviços regulares de coleta de resíduos sólidos domiciliares, a remoção para posterior destino, devidamente licenciado por órgão ambiental indicado pela CONTRATANTE.

Os serviços de coleta de resíduos sólidos deverão ser realizados em locais definidos como de baixa densidade populacional (Habitantes x Km²) e o transporte para os destinos devidamente licenciados por órgão ambiental indicados pela CONTRATANTE.

Em função da baixa densidade populacional, o serviço de coleta é medido por meio de quilômetro rodado.

Compreende os serviços de coleta manual e containerizada de resíduos sólidos, os resíduos domiciliares, comerciais, industriais, de estabelecimentos públicos, da varrição manual, de feiras livres, entre outros com características de Classe 2 acondicionados e colocados pelos geradores em locais previamente determinados, nos dias e horários estabelecidos, observando conforme NRB 13.463 da ABNT, até 100 (cem) litros por dia, transporte e descarte no impossibilidade de acesso dos veículos coletores à via pública (compactadores e ou veículos de pequeno porte).

PERÍODOS

- Diurno: Início as 07:00 e término as 15:20 com uma hora de intervalo.

FREQUÊNCIA (segunda a sábado)

- O recolhimento dos resíduos deverá ser realizado com frequência 1 (uma) ou 2 (duas) vezes por semana a critério da CONTRATANTE
- A critério da prefeitura o serviço poderá sofrer intervalo maiores que os programadas nos feriados civis e religiosos.

MÃO DE OBRA

- 1 Motorista
- 3 Coletores

VEÍCULOS

- Caminhão compactador com potência mínima adequada ao serviço a realizar acoplado com caixa compactadora com capacidade de 6m³ e dispositivo de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE



basculamento de containers de 1.000 litros.

- Caminhão com potência mínima adequada ao serviço a realizar, acoplado com caçamba basculante com capacidade de 6 m³.
- Veículo leve de apoio a operação.
- Licenciamento e seguros obrigatórios.

MEDIÇÃO

- A medição dos serviços será por quilômetro rodado.

O quantitativo total estimado no presente certame leva em conta uma média diária de 100 km (cem quilômetros) percorridos na coleta, considerando a geografia das cidades integrantes do Consórcio, multiplicado por uma média de 26 (vinte e seis dias) trabalhados no mês, multiplicado pelo número de cidades que compõem o consórcio (22), multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento), conforme fórmula abaixo:

$$100 * 26 * 12 * 22 \text{ cidades} + 25\% = 858.000 \text{ km rodados}$$

5. Transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição, feiras-livres, inclusive áreas de difícil acesso, distritos e área rural até aterro sanitário devidamente licenciado por órgão de controle ambiental:

O serviço consiste no transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais, resíduos de varrição e feiras-livres), incluindo áreas de difícil acesso, distritos e áreas rurais, até o local de transbordo e/ou triagem e/ou aterro sanitário ou ainda outra destinação adequada, de responsabilidade do Município. O transporte deve ser realizado de maneira contínua, garantindo a integridade dos resíduos e o cumprimento das normas ambientais vigentes, evitando contaminações e poluição ao longo do processo.

FREQUÊNCIA (segunda a sábado)

PERÍODOS

A CONTRATANTE se reserva o direito de indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado em período noturno, sendo.

- - Diurno: Início as 07:00 e término as 15:20, com uma hora de intervalo.
- - Noturno: Início as 19:00 e término as 02:47, com uma hora de intervalo.

MÃO DE OBRA

- 1 Motorista
- 1 ajudante

VEÍCULOS

Para o serviço de transporte serão necessários a partir de 04 (quatro) conjuntos compostos de cavalo mecânico e semi-reboque basculante 3 eixos, com capacidade mínima de carga de 50 m³, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, incluindo



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



combustível e motorista responsável, devidamente habilitado, para cada veículo.

MEDIÇÃO

- A medição dos serviços será por quilômetro rodado.

O quantitativo total estimado no presente certame leva em conta uma média diária de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de distância entre local de coleta e destinação final (ida e volta), multiplicado por uma média de 26 (vinte e seis dias) trabalhados no mês, multiplicado pelo número de cidades que compõem o consórcio (22), multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento), conforme fórmula abaixo:

$$150 * 26 * 22 \text{ cidades} * 12 + 25\% = 1.287.000 \text{ km rodados}$$

6. Coleta diferenciada de objetos inservíveis de grande volume e transporte até local indicado pela CONTRATANTE .

A coleta de objetos inservíveis de grande volume consiste na coleta periódica, mediante prévia programação e conhecimento dos munícipes, de objetos que em razão de suas dimensões excessivas ou desproporcionais não se enquadram nos parâmetros da coleta regular domiciliar e comercial, compreendendo móveis velhos, fogões, geladeiras e outros objetos ou artefatos de porte julgados inservíveis e depositados nas vias públicas.

Essa coleta deverá ser executada em todas as vias oficiais abertas à circulação de veículos, ou que venham a ser abertas, situadas no perímetro urbano do Município.

A frequência de coleta deverá ser semanal, em todas as vias oficiais abertas à circulação de veículos, ou que venham a ser abertas, situadas dentro do perímetro urbano do município, com serviços executados entre segunda-feira e sábado, exceto feriados, de acordo com programação a ser elaborada pela contratada e previamente autorizada pela fiscalização e divulgada aos munícipes.

Os resíduos coletados deverão ser, inicialmente, encaminhados para destinação final adequada, designado pela CONTRATANTE, onde serão objeto de prévia triagem, e os refulos serão encaminhados pela contratada para destino devidamente licenciados por órgão ambiental indicados pela CONTRATANTE.

PERÍODOS

- Diurno: Início as 07:00 e termino as 15:20 com 1 hora de intervalo

FREQUÊNCIA (segunda a sábado)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE



- O recolhimento dos resíduos deverá ser realizado com frequência semanal ou a critério da CONTRATANTE.

MÃO DE OBRA

- 1 Motorista
- 3 Coletores

VEÍCULOS

- Caminhões: Com potência mínima adequada ao serviço a realizar .
Carroceria: Baú metálico com capacidade de 19 m³
- Veículo leve de apoio a operação.
- Licenciamento e seguros obrigatórios.

MEDIÇÃO

- A medição dos serviços será por equipe sendo considerado 1 (uma) equipe por mês para cada cidade.

O quantitativo estimado considera uma média de 1 (uma) equipe por mês por cidade,) e multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento)., conforme segue abaixo:

$$1 * 22 * 12 + 25\% = 330 \text{ (equipes)}$$

7. Coleta fluvial (coleta de lixo nas margens dos rios e igarapés)

Consiste na coleta e recolhimento de resíduos flutuantes e nas margens dos rios e igarapés, através do emprego de barco devidamente adequado e dimensionado para o transporte de tais resíduos e colocados em contêiner de PEAD para o recolhimento pelos caminhões da coleta domiciliar

Os serviços serão realizados nas margens dos rios e igarapés, conforme programação e Ordem de Serviços da Contratante.

Este serviço será executado por ordem específica da CONTRATANTE obedecendo à programação pré-estabelecida. Deverá ser realizada nas seguintes localidades:

Os serviços deverão ser executados com observância das normas da Capitania dos Portos.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



- PERÍODOS
- Diurno: Início as 07:00 e termino as 15:20 com 1 hora de intervalo
-
- FREQUÊNCIA (segunda a sábado)
- recolhimento dos resíduos deverá ser realizado com frequência diária ou alternada a critério da CONTRATANTE.
-
- MÃO DE OBRA
- 1 Marinheiro
- 2 Coletor
-
- VEÍCULOS
- 1 Barco
-
- MEDIÇÃO
- A medição dos serviços será equipe/mês .
-
- O quantitativo estimado considera uma média de 1 (uma) equipe por mês por cidade,) e multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento)., conforme segue abaixo:
-
- $1 * 22 * 12 + 25\% = 330$ (equipes)
-
-
-
- Coleta Manual de entulho em logradouros públicos com descarga de até 10 km do limite do município.
-
- Essa coleta deverá ser executada em todas as vias oficiais abertas à circulação de veículos, ou que venham a ser abertas, situadas no perímetro urbano do Município.
-
- Define-se como coleta manual de entulhos, o carregamento de forma manual sobre caminhão basculante dos resíduos de demolição, calça, madeira e outros provenientes de obras civis, depositados clandestinamente em vias e logradouros públicos e respectivo transporte para destino devidamente licenciados por órgão ambiental indicados pela CONTRATANTE.
-
- Tais remoções serão autorizadas mediante Ordens de Serviço a serem expedidas pela fiscalização, de acordo com as necessidades dos serviços.
-
- PERÍODOS
- Diurno: Início as 07:00 e término as 15:20 com 1 hora de intervalo.
-
- FREQUÊNCIA (segunda a sábado)
- O recolhimento dos resíduos deverá ser realizado com frequência semanal ou a critério da CONTRATANTE.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



-
- **MÃO DE OBRA**
- 1 Motorista
- 3 Coletores
- **VEÍCULOS**
- Caminhões: Com potência mínima adequada ao serviço a realizar .
- Carroceria: Basculante com capacidade de 6 m³.
- Veículo leve de apoio a operação.
- Licenciamento e seguros obrigatórios.
-
- **MEDIÇÃO**
- A medição será mensal por equipe/mês .
-
- O quantitativo estimado considera uma média de 1 (uma) equipe por mês por cidade,) e multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento)., conforme segue abaixo:
-
- $1 * 22 * 12 + 25\% = 330$ (equipes)
-
-
- Coleta Mecanizada de entulho em logradouros públicos com descarga de até 10 km
- Essa coleta deverá ser executada em todas as vias oficiais abertas à circulação de veículos, ou que venham a ser abertas, situadas no perímetro urbano do Município.
-
- Define-se como coleta mecanizada de entulhos, o ajuntamento, carregamento através de retroescavadeira sobre caminhão basculante e respectivo transporte pela contratada, dos resíduos de demolição, calça, madeira e outros provenientes de obras civis, depositados clandestinamente em vias e logradouros públicos, e respectivo transporte para destino devidamente licenciados por órgão ambiental indicados pela CONTRATANTE.
-
- Tais remoções serão autorizadas mediante Ordens de Serviço a serem expedidas pela fiscalização, de acordo com as necessidades dos serviços.
-
- **PERÍODOS**
- Diurno: Início as 07h00 e termino as 17:00 com 1 hora de intervalo
-
- **FREQUÊNCIA (segunda a sexta)**
- recolhimento dos resíduos deverá ser realizado com frequência semanal ou a critério da CONTRATANTE.
-
- **MÃO DE OBRA**
- Operador de Retroescavadeira
- motorista de caminhão
- ajudantes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE



-
- VEÍCULOS
- 01 Caminhão: Com potência mínima adequada ao serviço a realizar
- 01 Carroceria: Basculante com capacidade de 12 m³.
- 01 retroescavadeira Case 580 H ou similar.
- Veículo leve de apoio a operação.
- Licenciamento e seguros obrigatórios.
- MEDIÇÃO
-
- A medição será mensal por equipe/mês .
-
- O quantitativo estimado considera uma média de 1 (uma) equipe por mês por cidade,) e multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento)., conforme segue abaixo:
-
- $1 * 22 * 12 + 25\% = 330$ (equipes)
-
- Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde:
-
- Define-se como a remoção ponto a ponto dos detritos gerados pelos serviços ou unidades de saúde do município ou conveniados, seu transporte e tratamento no local proposto pela CONTRATADA, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.
-
- Constituem estabelecimentos de coleta obrigatória, os locais discriminados na relação disponibilizada pela CONTRATANTE
-
- Os resíduos gerados são: grupo A (subgrupos A1, A2, A3, A4, A5) grupo B e grupo E.
-
- Os resíduos coletados deverão ser transportados, pesados e encaminhados ao local de tratamento e destino final devidamente licenciado ambientalmente e indicado pela contratada.
-
- PERÍODOS
- Diurno: Início as 07:00 e termino as 15:20 com 1 hora de intervalo
-
- FREQUÊNCIA (serviços prestados de segunda a sábado)
-
- Hospitais: Coleta diária de segunda-feira a sábado
- UBSs e Prontos-socorros: Coleta alternada 3 (três) por semana
- Outros geradores: Coleta alternada 2 (duas) ou 1 (uma) vez por semana.
-
-
- MÃO DE OBRA
-
- 1 Motorista



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE



- 1 Coletor devidamente treinados e equipados para o manuseio de resíduos infectantes.
-
- VEÍCULOS
-
- 1 Furgão com carroceria estanque de capacidade mínima de 2,5 m³ com revestimento interno em aço inoxidável ou fibra de vidro, cantos arredondados e reservatório estanque para captação de líquidos, tudo conforme as normas técnicas vigentes.
- O veículo deverá apresentar identificação visual adequada, conforme as normas legais, além de dispor de equipamentos de proteção coletiva como cones sinalizadores, triângulo, faixas refletivas, entre outros.
- veículo deverá estar equipado com GPS que permita um rastreamento em tempo real e diferido.
- Licenciamento e seguros obrigatórios.
- Não será permitido o estacionamento, reparação ou lavagem de qualquer tipo de veículos nas vias e logradouros públicos do município.
-
- MEDIÇÃO
- A medição dos serviços será por quilo coletado, transportado e tratado por mês feita mensalmente através da apuração da pesagem entre o primeiro e último dia mês.
-
- O quantitativo estimado considera uma média de 12 (doze) mil quilos por mês, levando-se em conta as características das cidades que compõem o consórcio, e multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25%, conforme segue abaixo:
-
- $12.000 * 12 + 25\% = 180.000 \text{ kg}$
-
-
- Coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis:
-
- A coleta seletiva consiste na coleta sistemática, porta a porta dos materiais passíveis de reutilização, reciclagem ou valorização, previamente dispostos pelos munícipes ou estabelecimentos nas vias urbanas, sempre de acordo com programação a constar do Plano de Comunicação a ser elaborado pela contratada. Além de geração de renda aos beneficiários e famílias, objetiva este serviço a redução da massa de resíduos a serem encaminhados para destino final em aterro sanitário, com sensível economia ao erário municipal e bem como a preservação de recursos ambientais.
- Os resíduos serão transportados pelos próprios veículos de coleta até local de destinação adequada, onde termina a responsabilidade da contratada. Caso, por determinação municipal ou fatores externos como casos fortuitos, Fatos do príncipe ou Atos da Administração, o local de destinação final seja alterado, deverá ser obedecido sempre ao princípio da recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
-



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE



- PERÍODOS
-
- Diurno: Início as 07:00 e termino as 16:20 Vespertino:
- Início as 12h00 e termino as 20h20 com 1 hora de intervalo.
-
- FREQUÊNCIA (serviços prestados de segunda a sábado)
-
- recolhimento dos resíduos deverá ser realizado com frequência diária, de segunda-feira a sábado, nos períodos diurno e vespertino, a critério da Prefeitura.
-
-
- MÃO DE OBRA (por Equipe)
- 1 Motorista
- 2 Coletor
-
- VEÍCULOS (por Equipe)
- 1 Caminhões: : Com potência mínima adequada ao serviço a realizar
- 1 Carroceria: Baú com capacidade de 19 m³.
- Licenciamento e seguros obrigatórios.
-
- MEDIÇÃO
- A medição será mensal por equipe/mês .
-
- O quantitativo estimado considera uma média de 1 (uma) equipe por mês por cidade,) e multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento), conforme segue abaixo:
-
- $1 * 22 * 12 + 25\% = 330$ (equipes)
-
-
- 11. Coleta e transporte, fornecimento , instalação, manutenção e reposição de PEVs para resíduos recicláveis.
-
- Além da coleta porta a porta, se adotara a coleta seletiva ponto a ponto através da instalação de Pontos de Entrega Voluntaria - PEV, que inicialmente ficarão localizados em pontos de grande fluxo de pessoas como estações rodoviárias, escolas e Pontos de Entregas de Pequenos Volumes – Ecopontos. A contratada será responsável pela aquisição, instalação, operação, manutenção e reposição dos containers PEV.
-
- A localização dos PEV bem como sua instalação só poderá ser efetuada após vistoria e aprovação do CONTRATANTE conforme Ordem de Serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE , observando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a efetiva instalação. Todos os PEV serão instalados no primeiro ano de contrato
-
- PERÍODOS



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



- Diurno: Início as 07: 00 e termino as 17: 00 com 1 hora de intervalo
-
- **FREQUÊNCIA** (segunda a sexta)
- recolhimento dos resíduos deverá ser realizado com frequência de 1 vez por semana, de segunda a sexta - feira
-
- **MÃO DE OBRA** (por equipe)
- 1 Motorista
- 2 Coletor
-
- **VEÍCULOS** (Por equipe)
- 1 Caminhões: Com potência mínima adequada ao serviço a realizar
- 1 Carroceria: A coleta seletiva do modelo ponto a ponto deverá contar com caminhão do tipo compactador com capacidade de 15m³ (dotados de célula de carga para aferição do peso "in loco") equipado com braço articulável do tipo Munck para o içamento dos contêineres LEV.
- 30 contêineres LEV fabricado em polietileno, com capacidade de 2,50 m³ com abertura elevada para impedir a remoção por animais e pessoas não autorizadas. O LEV deve possuir alça metálica na parte superior para que possa ser içado através de braço Munck instalado nos caminhões compactadores de 15m³ e a sua parte inferior (fundo) deve ser do tipo alçapão para que o material possa ser despejado no caminhão compactador, deve ser previsto despesa com manutenção dos mesmos Licenciamento e seguros obrigatórios.
-
- **MEDIÇÃO**
- A medição será mensal por equipe/mês .
-
- O quantitativo estimado considera uma média de 1 (uma) equipe por mês por cidade,) e multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento), conforme segue abaixo:
-
- $1 * 22 * 12 + 25\% = 330$ (equipes)
-
-
-
-
- Coleta e transporte de líquidos percolados em caminhão tanque até destinação indicada:
-
- Esse serviço corresponde as atividades de coleta e transporte dos líquidos percolados gerados e armazenados no reservatório de chorume do aterro sanitário municipal de Caratinga ou outro aterro licenciado, até local a ser indicado pela Administração.
- Caso haja mudança no local de destinação e conseqüente alteração das distâncias, a contratante deverá providenciar, para mais ou para menos, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **PERÍODOS**
- Diurno: Início as 07:00 e término as 15:20 com 1 hora de intervalo.
- **FREQUÊNCIA** (segunda a sábado)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE



- recolhimento dos resíduos deverá ser realizado com frequência diária, de segunda-feira a sábado.
- MÃO DE OBRA
- 1 Motorista
- Coletor
- VEÍCULOS
- 1 Caminhões : Com potência mínima adequada ao serviço a realizar
- 1 Carroceria: Tanque com capacidade mínima de 20.000 litros devidamente licenciados pelo órgão ambiental. Não serão permitidos caminhões tanque bitrem.
- Os custos de destinação final dos líquidos serão arcados pela Prefeitura que utilizar tal serviço.
- Os serviços deverão ser realizados de forma a manter em níveis seguros os reservatórios de líquidos percolados (chorume), evitando transbordamentos e consequentes danos ambientais.
-
- MEDIÇÃO
-
- A medição será por m³ transportados, feita mensalmente através da apuração da pesagem entre o primeiro e último dia mês.
-
-
- O quantitativo estimado considera uma média 2.000 m³ (dois mil metros cúbicos por mês), tendo em vista uma média histórica obtida junto aos Aterros Sanitários de Caratinga e Dom Cavati, multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25%, conforme segue abaixo:
-
- $2.000 * 12 + 25\% = 30.000 \text{ m}^3$
-
-
- 13. Operação e manutenção de ecopontos:
-
- O Ecoponto ou Centro de Coleta é um espaço aberto ao público em uma área mínima de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), no qual os munícipes poderão efetuar a entrega de materiais inservíveis, em horários estendidos (2 turnos). Estarão localizados em locais que possibilitem o livre e fácil acesso aos munícipes usuários.
-
- Os Ecopontos podem ser entendidos como um espaço auxiliar à coleta seletiva com vistas a assegurar a separação de resíduos, armazenando-os temporariamente para posterior recuperação e reciclagem em instalações autorizadas. Eles receberão resíduos originados do ambiente doméstico que não são dispostos à coleta convencional, tais como móveis velhos, pequenos volumes de resíduos oriundos de construção e demolição e resíduos recicláveis.
-
- O CIDES LESTE será responsável pela disponibilização e os Municípios que utilizarão os serviços, serão responsáveis pelo licenciamento dos locais onde serão instalados os Ecopontos e realizará os serviços de terraplanagem e/ou

obras civis necessários.

-
- Caberá à contratada o fornecimento de equipamentos e a operação desses centros de coleta, bem como, o transporte, por veículos previamente cadastrados, dos resíduos recolhidos, até as centrais de reciclagem e/ou recuperação definidos pelo MUNICÍPIO, dentro do perímetro do município.
- A contratada deverá instalar o modelo de Ecoponto definido pelo CIDES LESTE, conforme sugestão de modelo esquemático a seguir:
-



-
- Cada Ecoponto incorporará os seguintes aspectos:
-
- Cerca viva, nos limites da área, para reforçar a imagem de qualidade ambiental ao equipamento público;
- Espaços diferenciados para a recepção dos resíduos triados como: resíduos volumosos, pequenos volumes de resíduos oriundos de construção e demolição, resíduos secos da coleta seletiva, etc;
- Desnível ou platô para que a descarga dos resíduos pesados, os resíduos da construção, seja feita diretamente no interior de caçambas metálicas estacionárias;
- Espaços para manobras dos veículos que utilizarão o equipamento - pequenos veículos de geradores e coletores, bem como para os veículos de carga responsáveis pela remoção posterior dos resíduos;
- Placa, totem ou outro dispositivo de sinalização que garanta à população do entorno, e passantes, o reconhecimento do equipamento público como o local correto para o descarte dos resíduos.
-
- A entrega dos resíduos se dará de forma voluntária e o ingresso ao centro de coleta para deposição dos resíduos deverá ser efetuado por meio de registro específico, contendo a identificação do usuário e as características e volumes aproximados do resíduo entregue.
- Para cada Ecoponto, a contratada deverá fornecer 1 (uma) guarita com sanitário para uso do servidor municipal que irá controlar o acesso ao Ecoponto.
-
-



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE



- PERÍODOS
-
- Diurno: Início as 07:00e termino as 15:20 com 1 hora de intervalo
- Vespertino: Início as 12:00 e término as 20:20 com 1 hora de intervalo
-
-
-
- FREQUÊNCIA (segunda a sábado)
-
- A Operação e recolhimento dos resíduos deverá ser realizado com frequência diária, de segunda-feira a sábado
-
- MÃO DE OBRA – (Para cada Ecoponto)
-
- 2 Motorista
- 2 Ajudantes
-
- VEÍCULOS - (Para cada Ecoponto)
-
- 1 Caminhões : : Com potência mínima adequada ao serviço a realizar
- 1 Carroceria : Equipamento roll on/off.
- 1 Caminhões : Com potência mínima adequada ao serviço a realizar
- 1 Carroceria : Equipamento Poliguindastes duplo.
- 4 (duas) caçambas roll on/off com capacidade volumétrica de 30 m³ (trinta metros cúbicos).
- 4duas) caçambas estacionárias com capacidade volumétrica de 5 m³ (cinco metros cúbicos).
-
- MEDIÇÃO
- A medição será mensal por equipe/mês .
-
- O quantitativo estimado considera uma média de 1 (uma) equipe por mês por cidade,) e multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento)., conforme segue abaixo:
-
- $1 * 22 * 12 + 25\% = 330$ (equipes)
-
- Coleta e transporte de resíduos de Ecopontos
-
- Este serviço consiste na coleta e transporte até destino final devidamente licenciado por órgão ambiental de resíduos depositados nos equipamentos locados nos ecopontos.
-
-
- PERÍODOS
- Diurno: Início as 07:00 e termino as 15:20 com 1 hora de intervalo.
- Vespertino: Início as 12:00 e término as 20:20 com 1 hora de intervalo.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



-
- FREQUÊNCIA (segunda a sábado)
- A Operação e recolhimento dos resíduos deverá ser realizado com frequência diária, de segunda-feira a sábado.
-
- MÃO DE OBRA (por turno)
- 1 Motorista
- 1 Ajudantes
- VEICULOS
- 1 Caminhão : : Com potência mínima adequada ao serviço a realizar
- 1 Carroceria : Equipamento roll on/off.
- 1 Caminhões : : Com potência mínima adequada ao serviço a realizar
- 1 Carroceria : Equipamento Poliguindastes duplo.
-
- MEDIÇÃO
-
- A medição será por viagens mês feito mensalmente através da apuração de viagens entre o primeiro e último dia mês.
-
- O quantitativo estimado considera uma média de 5 (cinco) viagens por dia por ecoponto, sendo 1 (um) ecoponto por cidade, multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25%, conforme segue abaixo:
-
- $*26 * 22 * 12 + 25\% = 42.900$ viagens
-
-
- Implantação, operação e manutenção de estação de transferência de resíduos sólidos e transporte dos resíduos até destino final (transbordo):
-
- O termo transbordo é utilizado para instalações onde são realizadas a transferência dos resíduos de um veículo coletor para outro veículo de maior capacidade de carga, permitindo maior eficiência no transporte dos resíduos até a destinação final.
-
- Este sistema de transferência de resíduos será realizado em área própria para transbordo no município que usar tal serviço, unidade esta a ser instalada pela contratada.
-
- O transporte dos resíduos deverá ser efetuado através de conjuntos transportadores que atendam as normas técnicas e respeite a capacidade máxima de carga por eixo nas vias públicas e rodovias. Este conjunto transportador deverá ser composto por um veículo de tração mecânica acoplado a um semirreboque tipo carreta, e ou sistema roll-on/roll-off, ou similar, com capacidade de 30 m³ ou superior, de forma a buscar a melhor eficiência transportada. A contratada deverá fornecer no mínimo 4 (duas) caçambas para o desenvolvimento dos trabalhos de acordo com a demanda gerada pelo município e encaminhada ao destino final , de modo que todo o resíduo possa ser transferido diretamente para as carretas e ou caçambas, evitando a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE



deposição do resíduo diretamente ao solo.

-
- Todas as despesas referentes a operação do empreendimento e transporte até a destinação final dos resíduos ficará a cargo da Contratada.
-
- A contratação do serviço de transbordo dos resíduos se afigura mais econômica em relação ao transporte convencional através dos caminhões coletores até o destino final, na medida em que exige menor quantidade de caminhões compactadores, que não ficam comprometidos com as viagens individualmente, tornando mais eficiente a operação da coleta regular, a saber:
-
-
- Redução do tempo ocioso do serviço de coleta (o veículo coletor e a mão de obra são utilizados exclusivamente na coleta);
- Possibilidade de término de serviço mais cedo (o lixo permanece um tempo mais curto na via pública);
- Possibilidade de maior flexibilidade na programação de coleta (por exemplo, utilização de veículo de menor capacidade com sua facilidade de manobra e sem o compromisso de transporte do lixo que é mais oneroso quando se usam estes veículos).
-
- Ainda, há necessidade de adequação do destino final da coleta dos resíduos sólidos urbanos às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos.
-
- Nesse sentido, a Lei Federal nº 12.305/2010, enuncia:
-
- “Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
- (...)
- VIII – disposição final ambientalmente adequada: distribuição adequada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais diversos;
- (...)
- X – gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final ambientalmente adequada dos rejeitos de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de resíduos sólidos, exigidos na forma desta lei.
- Art. 4º - A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Federal, isoladamente, ou em regime de cooperação com Estados, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos”.
-
-
- PERÍODOS
- Diurno: Início as 07:00 hs e termino as 15:20 hs com 1 hora de intervalo.
- Vespertino: Início as 12:00 hs e término as 20:20 hs com 1 hora de intervalo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE



-
- FREQUÊNCIA (segunda a sábado)
- A Operação e recolhimento dos resíduos deverá ser realizado com frequência diária, de segunda-feira a sábado,
- Deverá ser considerado, por turno de serviço (diurno/noturno)
-
- MÃO DE OBRA
- 1 Motorista
- 1 Operador de Maquinas
- 3 Ajudantes
- 2 Porteiros
- 1 Monitor
-
- VEÍCULOS
- 1 Caminhões : : Com potência mínima adequada ao serviço a realizar
- 1 Carroceria : Equipamento roll on/off.
- 1 Caminhões : : Com potência mínima adequada ao serviço a realizar
- 1 Carroceria : Tanque pipa com capacidade mínima de 6.000 ltrs .
-
- MEDIÇÃO
-
- A medição será por tonelada operada por mês.
-
- O quantitativo estimado considera uma média de 9.000 (nove mil) toneladas por mês, levando em conta a população real e flutuante de todos os municípios que compõem atualmente o Consórcio e aqueles que podem vir a integrá-lo, multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25%, conforme segue abaixo:
-
- $9000 * 12 + 25\% = 135.000$ toneladas
-
-
-
- Locação de contêineres de superfície:
-
- A disponibilização, para os munícipes, de contêineres de lixo de 1.000 (um mil) litros, visa a reduzir fortemente os impactos negativos de amontoamento de lixo nas ruas da cidade nos dias de coleta (mau cheiro, ação de animais), mantendo o aspecto visual da cidade sempre limpo. O município ganha flexibilidade nos horários em que pode depositar resíduos nos contêineres. A contratada consegue trabalhar com mais agilidade e segurança.
- Os serviços serão desenvolvidos segundo os seguintes parâmetros:
- Os contêineres serão instalados em locais a serem definidos pela fiscalização municipal.
- A Administração definirá o cronograma de implantação dos contêineres observados os roteiros de coleta.
- As cores dos contêineres serão definidas pela Administração.
- Os contêineres deverão conter nas faces frontal identificação da Prefeitura e



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



texto a serem definidos pela Prefeitura e confeccionados pela empresa contratada.

- Não será permitida a inserção de qualquer espécie de propaganda ou informe publicitário, exceto texto institucional da Prefeitura que buscar a contratação.
- Será de responsabilidade da empresa contratada a comunicação e orientação aos municípios sobre a correta utilização dos contêineres, ensacamento dos resíduos e tipos de resíduos que neles podem ser depositados, através da distribuição de impressos.
- Os contêineres deverão ser de PEAD (polietileno de alta densidade), com 4 rodízios giratórios, e possuir dreno e proteção contra raios ultravioletas.
- Os contêineres deverão respeitar as especificações da norma técnica ABNT NBR 15911.
- A substituição de peças e acessórios danificados se realizará de forma contínua, ou mediante solicitação num prazo não superior a 72 horas.
- Quando necessário, a Administração poderá solicitar a substituição de contêineres danificados ou roubados. A substituição deverá ser realizada no prazo máximo de 3 dias da data de solicitação.

•

• MEDIÇÃO

•

- A medição dos serviços será mensal por unidades de contêineres disponibilizados por mês.

•

- O quantitativo estimado considera uma média 20 (vinte) contêineres por cidade, com capacidade volumétrica de 1.000 (mil) litros/unidade, multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25%, conforme segue abaixo:

•

- * 22 (cidades) * 12 +25% = 6.600 contêineres

•

- Manutenção e Higienização de Contêineres de Superfície

•

- A higienização e manutenção dos contêineres será realizada no próprio local através de caminhão lavador com água a alta pressão com detergentes biodegradáveis, bactericidas e desengordurantes, enquanto que a manutenção consistirá no reparo ou substituição de rolamentos, rodas, tampas e pintura.

•

- A higienização será realizada com periodicidade máxima mensal ou quando solicitado pela Administração.

•

• PERÍODOS

- Diurno: Início as 07:00 e termino as 15:20 com 1 hora de intervalo.

•

• FREQUÊNCIA

- Os serviços serão realizados conforme cronograma estabelecido pelo município interessado, com a periodicidade mínima de 2 (duas) lavagens ao mês.

•

- MÃO DE OBRA (Por equipe)

- 1 Motorista



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



- 2 Ajudantes
-
- VEICULOS (Por Equipe)
-
- Considerar 1 (um) caminhão tipo munck.
-
- A medição dos serviços será mensal por litragem de contêiner higienizado.
-
- Como o quantitativo estimado no item anterior considera uma média 20 (vinte) contêineres por cidade, com capacidade volumétrica de 1.000 (mil) litros/unidade, multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25%, conforme segue abaixo:
-
- * $1.000 * 22 * 12 + 25\% = 6.600.000$ litros
-
-
-
- Locação, instalação, manutenção e higienização de conjunto de contêineres subterrâneos:
-
- Esse serviço corresponde a operação de recolhimento dos resíduos sólidos domiciliares e afins gerados no município que desejar contratar o serviço, dispostos em 1 (um) conjunto de contêineres subterrâneos, cada conjunto composto por 2 (dois) contêineres, cada contêiner com capacidade volumétrica de 1.000 (mil) litros, totalizando 2.000 (dois mil) litros.
- Esse recolhimento será executado através de veículos compactadores com capacidade de 15 m³ (quinze metros cúbicos), dotados de dispositivos hidráulicos para elevação do conjunto e basculamento traseiro de contêineres com o uso dos "lifters".
- A disponibilização para os munícipes dos conjuntos de contêineres subterrâneos em áreas estratégicas nobres e/ou de grande trânsito, visa a manter o aspecto visual da cidade sempre limpo. A implantação de contêineres subterrâneos para o armazenamento de resíduos sólidos possibilita acondicionar os mesmos sob o solo até o momento da operação da coleta, permitindo que apenas as bocas coletoras do lixo urbano fiquem aparentes, ocupando espaço reduzido e não interferindo na paisagem onde se localiza. O munícipe ganha flexibilidade nos horários em que pode depositar resíduos nos contêineres. A contratada consegue trabalhar com mais agilidade e segurança.
- Os serviços serão desenvolvidos segundo os seguintes parâmetros:
- Os pontos de localização dos conjuntos de contêineres subterrâneos serão definidos pela Administração.
- As cores dos contêineres serão definidas pela Prefeitura.
- Os contêineres deverão conter nas faces frontal e traseira, identificação da Prefeitura e texto a serem definidos pela mesma e fornecidos pela empresa contratada.
- Não será permitida a inserção de qualquer espécie de propaganda ou informe publicitário, exceto texto institucional da prefeitura.
- Será de responsabilidade da empresa contratada a comunicação e orientação aos munícipes sobre a correta utilização dos contêineres e tipos de resíduos que



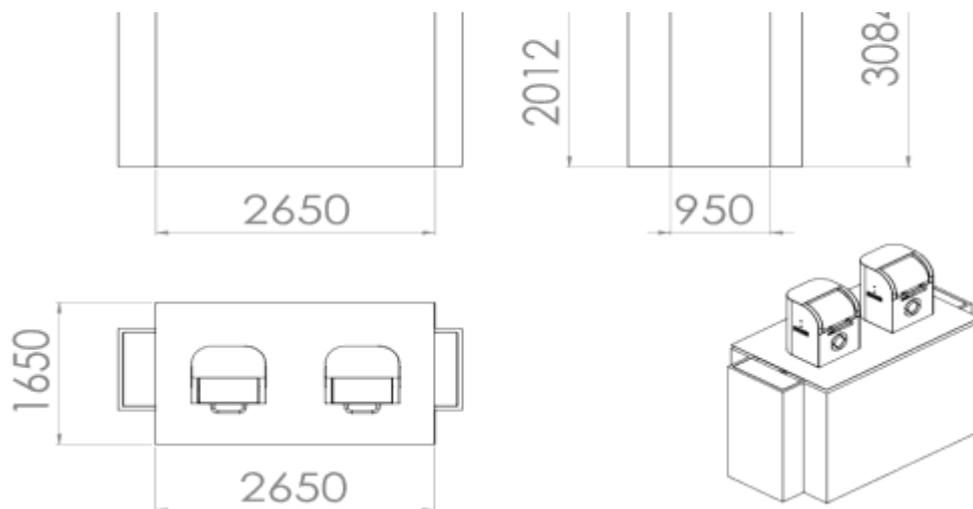
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE



neles podem ser depositados, através da distribuição de impressos.

- A equipe de coleta de contêiner deverá, a cada operação, realizar varrição e coleta dos detritos deixados no entorno do equipamento.
-
- Os contêineres subterrâneos serão acoplados e justapostos aos abrigos subterrâneos em forma de casamata em concreto.
-
- Os abrigos onde serão dispostos os contêineres serão equipados com dispositivos hidráulicos responsáveis por sua elevação ou descenso em relação ao nível do solo, para efeito de coleta.
- Os contêineres deverão ser de PEAD (polietileno de alta densidade) e possuir dreno e proteção contra raios ultravioletas.
-
- Os contêineres deverão respeitar as especificações da norma técnica ABNT 15.911.
-
- Cada contêiner subterrâneo de 1.000 (mil) litros deverá ter um sensor de volume com transmissão via GPRS, o qual indicará o volume já utilizado, resultando em que a coleta seja realizada apenas nas unidades já repletas.
-
- Os sensores de volume, a logística de coleta e o dimensionamento dos contêineres deverão prever o acondicionamento dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamento.
-
- A substituição de peças e acessórios danificados se realizará de forma contínua, ou mediante solicitação num prazo não superior a 72 horas.
-
- Quando necessário, a Administração poderá solicitar a substituição de contêineres danificados ou roubados. A substituição deverá ser realizada no prazo máximo de 3 dias da data de solicitação.
-
- A higienização dos contêineres será realizada no próprio local através de caminhão lavador com água a alta pressão com detergentes biodegradáveis, bactericidas e desengordurantes.
-
- A higienização será realizada com periodicidade máxima mensal ou quando solicitado pela Administração.
-
- A contratada deverá fornecer a quantidade de conjuntos subterrâneos de 2 (dois) contêineres 1.000 litros/unidade solicitados pela prefeitura municipal. A plataforma deverá ser de metal de, no mínimo, 3 mm (três milímetros), com tratamento superficial por galvanização a fogo, com elevador acionado por tomada de força do caminhão compactador.
-
- Caberá à contratada o fornecimento dos contêineres, das caixas em concreto estanque, dos mecanismos de ascensão e descenso (lifters subterrâneos) e de toda a instalação necessária ao seu pleno funcionamento.
-

- Caberá à Contratante, a escavação prévia dos fossos e, posteriormente, a instalação pela contratada, da execução dos serviços de justaposição do conjunto ao piso adjacente, visando sua estanqueidade no tocante à invasão de águas pluviais.
-
- A contratada realizará vistoria durante a execução da obra e após a finalização, para validar o serviço preliminar. A Administração poderá exigir, quando julgar conveniente, a presença do responsável da empresa para acompanhar a execução da obra.
-
- Os conjuntos subterrâneos deverão ser fornecidos pela contratada em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das escavações dos fossos pela Administração e a expedição da respectiva Ordem de Serviço.
- Face a existência de vários fornecedores de equipamentos similares no país, apresenta-se a seguir e em caráter meramente ilustrativo as características básicas do processo, dimensões aproximadas dos equipamentos e outros aspectos que deverão ser observados.
-
- A licitante poderá apresentar sua solução própria, desde que atenda aos requisitos expostos nos parágrafos anteriores, conforme sugestão abaixo:
- Apresentação meramente ilustrativa do sistema:
-



-
- **PERÍODOS**
- Os contêineres serão esvaziados junto com os períodos da coleta domiciliar porta a porta no local .
-
- **FREQUÊNCIA**
- Os contêineres serão esvaziados junto com as frequências da coleta domiciliar porta a porta no local.
-



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



- **MÃO DE OBRA e EQUIPAMENTOS**
- A mão de obra e equipamentos a serem utilizados para execução deste serviço será a mesma que atua no serviço de coleta domiciliar
-
- **MEDIÇÃO**
- A medição dos serviços será por conjuntos de contêineres disponibilizados por mês.
-
- O quantitativo estimado considera uma média 01 (um) conjunto de contêineres subterrâneos por cidade, multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25%, conforme segue abaixo:
-
- * 22 * 12 +25% = 330 conjuntos de contêineres
-
-
-
- **Varição manual de vias e logradouros públicos:**
-
- É a operação de varrição manual, juntada e ensacamento em sacos plásticos, fornecidos pela contratada, de resíduos descartados pela população, tais como papéis, cascas de frutas, invólucros de pequeno porte, folhas de vegetais e similares, bem como o esvaziamento dos resíduos das papelarias e cestos instalados pela Prefeitura Municipal em vias e logradouros públicos.
-
- O serviço de varrição manual será executado nas vias e logradouros públicos pavimentados compreendendo sarjetas e canteiros centrais não ajardinados, escadarias e vielas pavimentadas, passeios públicos (contorno de praças, teatros, pontos de ônibus, calçadas, contornos de estação rodoviária/ferroviária).
- A coleta dos sacos plásticos contendo os resíduos de varrição é parte integrante dos serviços de coleta domiciliar.
-
- As equipes deverão dispor do ferramental e material necessário para realização dos serviços, tais como, vassourão, vassourinha, pazinha reta de cabo e sacos plásticos de 120 (cento e vinte) litros, conforme especificações da ABNT – NBR 13056, NBR 9090, NBR 9091, NBR 9195, NBR 13055, na cor amarela ou outra definida pela fiscalização municipal.
-
- Os sacos plásticos contendo os resíduos não poderão permanecer nas vias por período superior a 4 (quatro) horas após o término do turno da respectiva varrição.
-
- Os serviços serão realizados no período diurno e/ou noturno, de segunda a sábado. Deverá ser mantida uma reserva de 10 % do efetivo para serviços aos domingos e feriados.
-
- **PERÍODOS**
- Diurno: Início as 07:00 e término as 15:20 com 1 hora de intervalo



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



- Vespertino: Início as 14:00 e término as 22:20 com 1 hora de intervalo.
- Noturno: Início 19:00 e término as 02:47 com 1 hora de intervalo
-
-
- **FREQUÊNCIA** (segunda a sábado)
- A frequência para a execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos são proporcionais à intensidade das atividades humanas desenvolvidas em cada local, da circulação de pessoas e veículos, sazonalidade, etc. podendo estas frequências variar entre 1 e 7 vezes por semana .
- Os serviços deverão ter seu início imediato tão logo emitida a respectiva Ordem de Serviço.
- Em um prazo de até 30 (trinta) dias do início dos serviços, a contratada deverá submeter à aprovação da Administração, seu plano de trabalho, que deverá obedecer às exigências e qualidade estabelecidas pela prefeitura.
-
- **MÃO DE OBRA**
- Varredores: Quantidade determinada pelo CONTRATADO em seu plano de trabalho aprovado pela prefeitura
- Deverá ser considerado 1 (um) fiscal para cada 20 varredores.
-
- **VEICULOS**
- 1 Caminhões: Potência mínima de adequada ao tipo de serviços.
- 1 Carroceria: Basculante com capacidade de 5 m³ para transporte de ferramentas e utensílios na quantidade de 1 a cada 20 varredores.
- 1 Micro-ônibus para transporte de pessoal na quantidade de 1 a cada 20 varredores.
- 1 Veículo Leve para apoio/fiscalização.
- Para a execução do serviço deverá ser utilizado carrinhos de varrição, confeccionados em fibra, polietileno ou metal, com capacidade para 120 (cento e vinte) litros e rodas pneumáticas.
-
- **MEDIÇÃO**
-
- A medição será mensal, em quilômetros por eixo de vias varridas.
-
- O quantitativo estimado considera uma média total de 4.650 quilômetros por eixo levando-se em conta a geografia das cidades integrantes do Consórcio, multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25%, conforme segue abaixo:
-
- * 12 + 25% = 69.750 quilômetros por eixo
-
- Varrição mecanizada de praças e espaços públicos pavimentados com varredeira de pequeno porte:
-
- É a varrição através de varredeira mecânica de pequeno porte – mini varredeira,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



de praças e calçadões, espaços públicos e a limpeza, ajuntamento, acondicionamento dos resíduos daí advindos em sacos plásticos de 120 (cento e vinte) litros e sua remoção.

-
- A área abrangida corresponde às praças, bulevares, entorno de ginásios, espaços públicos e outros.
-
- A coleta dos resíduos resultantes da limpeza mecânica das praças e espaços públicos será realizada pelo veículo compactador dos serviços de coleta domiciliar e em sequência, transportados para o aterro sanitário indicado pela prefeitura.
-
-
- **PERÍODOS**
- Diurno: Início as 07:00 e termino as 15:20 com 1 hora de intervalo
-
- **FREQUÊNCIA (segunda a sábado)**
- A frequência para a execução dos serviços de varrição mecanizada de praças, passeios e outros são proporcionais à intensidade das atividades humanas desenvolvidas em cada local, da circulação de pessoas e veículos, sazonalidade, etc. podendo estas frequências variar entre 1 é 7 vezes por semana .
- Os serviços deverão ter seu início imediato tão logo emitida a respectiva Ordem de Serviço.
- Em um prazo de até 30 (trinta) dias do início dos serviços, a contratada deverá submeter à aprovação da Administração, seu plano de trabalho, que deverá obedecer às exigências e qualidade estabelecidas pela prefeitura.
-
- **MÃO DE OBRA (Por Equipe)**
- 1 Operador
-
- **VEÍCULOS (Por equipe)**
- Para a execução dos serviços, deverá ser utilizado varredeira mecânica compacta do tipo Tennant 6.400 ou similar, de pequeno porte, potência mínima 25 HP, à diesel, com caçamba com capacidade volumétrica mínima de 300 litros, faixa de varrição mínima de 1.200 mm, com dispositivo de sucção, peso e dimensões reduzidas, compatíveis com os fins a que se destina, de forma a ser manobrada com segurança por operador qualificado, em condições de trânsito intenso de pedestres.
-
- **MEDIÇÃO**
- A medição será mensal por equipe/mês .
-
- O quantitativo estimado considera uma média de 1 (uma) equipe por mês por cidade e multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento), conforme segue abaixo:
-
- $1 * 22 * 12 + 25\% = 330$ (equipes)
-



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



- Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos:
-
- Esse serviço corresponde à operação de limpeza de vias públicas que apresentem características de intensidade e fluidez de trânsito que recomendem a utilização de varredeira mecânica para limpeza e recolhimento de detritos naturais - folhas de vegetais e assemelhados, ou descartados pela população.
-
- A área abrangida corresponde a parte da área central, bairros e avenidas de elevado fluxo de veículos.
-
- **PERÍODOS**
- Diurno: Início as 07:00 e termino as 15:20 com 1 hora de intervalo
- Vespertino: Início as 14:00 e término as 22:20 com 1 hora de intervalo.
- Noturno: Início 19:00 e término as 02:47 com 1 hora de intervalo.
-
- **FREQUÊNCIA**
- A frequência para a execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos são proporcionais à intensidade das atividades humanas desenvolvidas em cada local, da circulação de pessoas e veículos, sazonalidade, etc. podendo estas frequências variar entre 1 é 7 vezes por semana .
- Os serviços deverão ter seu início imediato tão logo emitida a respectiva Ordem de Serviço.
- Em um prazo de até 30 (trinta) dias do início dos serviços, a contratada deverá submeter à aprovação da Administração, seu plano de trabalho, que deverá obedecer às exigências e qualidade estabelecidas pela prefeitura.
-
- **MÃO DE OBRA**
- 1 Operador
- 1 Ajudante
-
- **VEÍCULOS**
- Para a execução do serviço deverá ser utilizada 1 (uma) varredeira mecânica, com operador, atendendo pelo menos às seguintes especificações:
- Ser autopropelida ou montada sobre caminhões de caminhão para 14 toneladas com potência mínima de 150 (cento e cinquenta) HP, dispensando acoplamento ou equipamento adicional de tração;
- Possuir compartimento de carga do lixo coletado, com capacidade para um volume de resíduos igual ou superior a 6 m³ (seis metros cúbicos);
- Ser equipada com sistema de descarga, que permita o basculamento de resíduo;
- Possuir sistema de alarme de segurança sonoro, quando o veículo em marcha à ré, para evitar acidentes;
- Possuir vassouras laterais em ambos os lados do equipamento, permitindo a limpeza em vias e logradouros com mão única de direção;
- Permitir varrição com largura de no mínimo 2,10 metros, medida suficiente para a limpeza da via com apenas duas passadas do equipamento, e vassoura central com largura mínima de 1.200 mm;
- Ser dotada de sistema de sucção com vazão mínima de 10.000 m³ de ar/hora bem como sistema de espargimento de água com reservatório de capacidade



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



- mínima de 1.000 litros e respectivas varas de espargimento;
- Em decorrência de serviço noturno, deverá contar com sistema de sinalização sonora, luminosa e intermitente.
 - Os resíduos serão transportados até destino no aterro sanitário municipal devidamente legalizado por órgão ambiental.

 - **MEDIÇÃO**
 - A medição será mensal, em quilômetros por sarjeta de vias varridas.
 -
 - O quantitativo estimado considera uma média total de 2.770 quilômetros por sarjeta levando-se em conta a geografia das cidades integrantes do Consórcio, multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25%, conforme segue abaixo:
 -
 - $2.770 * 12 + 25\% = 41.550$ quilômetros por sarjeta
 -
 -
 -
 - Varrição manual de calçadas
 - Compreende a varrição de todos os resíduos soltos nos calçados bem como seu acondicionamento em sacos plásticos para posterior coleta.
 - A área a ser varrida nos calçados compreende toda a área do mesmo, pavimentada ou não, utilizada ou não pelos pedestres. O serviço também compreende a coleta de qualquer tipo de objeto disposto, deixando-o livre de sujeiras ou resíduos
 - São equiparadas a calçadas para execução do serviço de varrição, as calçadas e demais logradouros com mais de 4,00 (quatro) metros de largura
 - Os serviços executados pela equipe de calçados também deverão ser executados em locais onde haja realização de eventos, nas saídas e entorno de estações de metrô, ônibus ou trem. Nas vias onde há intensidade da atividade boêmia (bares, casas de show, feiras artísticas...), a contratada deverá reforçar a varrição das vias inclusive nos **plantões de domingos e feriados**.

Caso a CONTRATADA tenha a intenção de utilizar máquinas ou outros equipamentos para manutenção da limpeza nos calçados, a metragem anteriormente definida poderá ser alterada, desde que comprovada a eficiência dos equipamentos propostos e previamente autorizada pela CONTRATANTE em ajustes no plano de trabalho pactuado.

PERÍODOS

- **Diurno:** Início as 07:00 e termino as 15:20 com 1 hora de intervalo
- **Vespertino:** Início as 14:00 e termino as 22:20 com 1 hora de intervalo
- **Noturno:** Início as 19:00 e termino as 02:47 com 1 hora de intervalo

FREQUÊNCIA (segunda a sábado)

- **A frequência para a execução dos serviços de varrição em calçados são proporcionais à intensidade das atividades humanas desenvolvidas em cada local, da circulação de pessoas e veículos,**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE



sazonalidade, etc. podendo estas frequências variar entre 1 é 7 vezes por semana .

- Os serviços deverão ter seu início imediato tão logo emitida a respectiva Ordem de Serviço.
- Em um prazo de até 30 (trinta) dias do início dos serviços, a contratada deverá submeter à aprovação da Administração, seu plano de trabalho, que deverá obedecer às exigências e qualidade estabelecidas pela prefeitura.

MÃO DE OBRA (Por Equipe)

- 4 Varredores

VEÍCULOS (Por equipe)

- A contratada devera dimensionar na composição de custos o transporte dos funcionários até o local de trabalho.

MEDIÇÃO

- A medição será mensal por metro quadrado.

O quantitativo estimado considera uma média de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) para cada cidade, levando-se em conta a geografia das cidades integrantes do Consórcio, multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25%, conforme segue abaixo:

$$10.000 * 22 * 12 + 25\% = 3.300.000 \text{ metros quadrados}$$

14. Limpeza hidrodinâmica e desobstrução de bocas-de-lobo e galerias de águas pluviais com a utilização de caminhão hidrojato:

Esse serviço consiste no fornecimento de veículo do tipo caminhão dotado de equipamento tipo "vac all" ou similar e pessoal incumbidos da execução de desobstrução e limpeza de bocas de lobo e galerias de águas pluviais por jatos de alta pressão, permitindo o livre fluxo e escoamento dos resíduos Classe II A, por turbilhonamento através das referidas galerias e/ou por sucção.

Os trabalhos serão realizados mediante programação estabelecida pela fiscalização municipal.

A área abrangida compreende todas as bocas de lobo críticas, situadas em locais mais baixos ou com características especiais e sujeitas a entupimento frequente por materiais de aluvião, especialmente terra e areia, que acabam por obstruir também as galerias de águas pluviais.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE



O processo de hidrojateamento à alta pressão revolve os resíduos retidos no fundo ou aderidos nas paredes da boca de lobo e em galerias de águas pluviais, transformando-os em uma massa fluida que escoar em turbilhão e por gravidade pelo sistema de drenagem, então desobstruído.

Em circunstâncias que o exijam, os resíduos deverão ser “sugados” para o compartimento de armazenagem de líquidos, para transporte para leito de secagem a situar-se em área a ser definida pela fiscalização municipal, de onde, após a devida secagem, será transportado pela contratada para destinação final em aterro sanitário municipal.

Resíduos não solúveis ou de baixa fluidez induzida, serão coletados pelo veículo basculante a serviço das equipes de limpeza manual das referidas bocas de lobo e, após secagem, serão encaminhados pela contratada para o aterro sanitário devidamente licenciado por órgão ambiental

PERÍODOS

- Diurno: Início as 07:00 e término as 17:00 com 1 hora de intervalo. A contratada poderá ser convocada para serviços extraordinários aos domingos e feriados ou quando da ocorrência de eventos imprevisíveis ou de força maior.

FREQUÊNCIA (segunda a sexta)

- Os serviços serão realizados de segunda a sexta feira, a partir de programação estabelecida pela fiscalização, com ênfase na limpeza em pontos críticos podendo o planejamento de execução ser alterado pela Prefeitura Municipal em épocas chuvosas ou eventos naturais de características excepcionais.
- Os serviços deverão ter seu início imediato tão logo emitida a respectiva Ordem de Serviço.

MÃO DE OBRA

- 1 Operador
- 2 Ajudantes

VEÍCULOS

- Para a execução do serviço deverá ser utilizado 1 (um) caminhão hidrojato, equipado com sistema do tipo “hidrojet sewerjet” ou similar, dotado de bomba de alta pressão “triplex”, vazão máxima de 320 litros por minuto, pressão máxima 200 kg/cm², carretel hidráulico de 120 metros e mangueira de uma polegada de diâmetro, com reservatório de água de, no mínimo, 2.500 (dois mil e quinhentos) litros.
- A Contratada deverá possuir todo o ferramental necessário para a execução de serviços, como alavancas para retirar e recolocar tampas de concreto ou ferro fundido de caixas de drenagem e poços de visita, pás retas e côncavas, picaretas, enxadas e ferramentas para a limpeza do local após a conclusão do trabalho. Deverá ainda dispor de bicos especiais tipo torpedo para o hidrojateamento.

MEDIÇÃO

- A medição será mensal por equipe/mês .

O quantitativo estimado considera uma média de 1 (uma) equipe por mês por cidade e multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento), conforme segue abaixo:

$$1 * 22 * 12 + 25\% = 330 \text{ (equipes)}$$

15. Limpeza manual e desobstrução de bocas-de-lobo com fornecimento de bueiro ecológico:

Esse serviço consiste na execução de tarefas corriqueiras de limpeza e desobstrução manual de bocas de lobo, e a subsequente remoção dos detritos Classe II A e seu transporte por caminhão basculante até leito de secagem/destino final.

Para este serviço, a contratada deverá fornecer Bueiro Ecológico ou Coletor Drenante e Ajustável para Bueiros que consiste em equipamento desenvolvido para a retenção de resíduos descartados diretamente nas ruas, calçadas e demais logradouros públicos e que são carregados pelas águas pluviais para os sistemas de drenagem.

A seguir, exemplo de equipamento a ser utilizado:

Ficha Técnica



Ficha Técnica	
Modelo:	DR02E - 00122
Material:	PEAD (Polietileno de baixa densidade) ou PEAD (Polietileno de alta densidade)
Descrição:	Coleto / orienta / filtra de detritos sólidos e líquidos para sistemas de bocas de lobo do sistema de drenagem urbana.
Comprimento:	90,00 cm
Largura:	45,00 / 50,00 cm
Altura:	40,00 cm
Profundidade:	5,00 / 40,00 cm
Volume:	100 - 150 litros
Peso:	4,5 kg
Capacidade:	150 kg
Perforação:	Perforados acima de 1,00 cm
Montagem:	Incrustados de 1 mm/2"

A área abrangida corresponde a todas as vias pavimentadas dotadas de sistema de drenagem de águas pluviais através de bocas de lobo e usualmente não atendidas pelo serviço de limpeza de bocas de lobo por caminhão hidrojetado.

Os resíduos coletados deverão ser encaminhados ao aterro sanitário municipal, onde após a devida secagem terá sua destinação final adequada.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



PERÍODOS

- Diurno: Início as 07:00 e término as 17:00 com 1 hora de intervalo.
A contratada poderá ser convocada para serviços extraordinários aos domingos e feriados ou quando da ocorrência de eventos imprevisíveis ou de força maior.

FREQUÊNCIA (segunda a sexta)

- Os serviços serão realizados de acordo com programação trimestral a ser apresentada pela contratada, com prévia anuência da fiscalização da prefeitura, que poderá alterá-la em função de eventos ou situações supervenientes ou de força maior como chuvas intensas ou outros eventos emergenciais de características imprevisíveis. Cada boca-de-lobo deverá ser desobstruída em média a cada três meses.
- Os serviços deverão ter seu início imediato tão logo emitida a respectiva Ordem de Serviço.

MÃO DE OBRA (por equipe)

- 1 motorista
- 5 Bueristas
- 1 Monitor

VEÍCULOS (por equipe)

- 1 Caminhões : Potência mínima de adequada ao tipo de serviços
- 1 Carroceria : Basculante com capacidade mínima de 5 m³ e cabine suplementar

A Contratada deverá possuir todo o ferramental necessário para a execução de serviços, como alavancas para retirar e recolocar tampas de concreto ou ferro fundido de caixas de drenagem e poços de visita, pás retas e côncavas, picaretas, enxadas e ferramentas para a limpeza do local após a conclusão do trabalho.

MEDIÇÃO

- A medição será mensal por equipe/mês .

O quantitativo estimado considera uma média de 1 (uma) equipe por mês por cidade e multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento), conforme segue abaixo:

$$1 * 22 * 12 + 25\% = 330 \text{ (equipes)}$$

16. Limpeza e lavagem especial de viadutos, becos, vielas, escadarias, calçadas, monumentos e outras áreas públicas com características diferenciadas:

Esse serviço consiste na lavagem especial mediante jatos de alta pressão e temperatura, com substâncias tensoativas, de terminais rodoviários, rodo-ferroviários, pátios de estacionamento de uso público, becos, servidões de passagem e outros similares, utilizando-se de equipamento de lavagem à quente e à alta pressão e com uso de escovas, espátulas, detergentes e desinfetantes adequados. Indicado, ainda, para a eliminação de partículas de poluição incrustadas em pedras, alvenaria, gradis, etc.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



pichações em paredes, muros, de próprios públicos municipais também serão alvos de serviços de limpeza.

A área abrangida corresponde a todos os pontos de lavagem especial localizados no perímetro urbano, a serem objeto de programação prévia ou, excepcionalmente em casos que assim o requeiram, por parte da fiscalização municipal.

O subministro de água de reuso para a execução dos serviços será de responsabilidade da contratante.

Os resíduos oriundos dessas atividades serão ensacados pela própria equipe e removidos pelos veículos da coleta domiciliar ao aterro sanitário municipal.

PERÍODOS

- Diurno: Início as 07:00 e término as 17:00 com 1 hora de intervalo.

A contratada poderá ser convocada para serviços extraordinários aos domingos e feriados ou quando da ocorrência de eventos imprevisíveis ou de força maior.

FREQUÊNCIA (segunda a sexta)

- Os serviços serão realizados de acordo com programação trimestral a ser apresentada pela contratada, com prévia anuência da fiscalização da prefeitura, que poderá alterá-la em função de eventos ou situações supervenientes ou de força maior como chuvas intensas ou outros eventos emergenciais de características imprevisíveis.
- Os serviços deverão ter seu início imediato tão logo emitida a respectiva Ordem de Serviço.

MÃO DE OBRA (por equipe)

- 2 Motoristas
- 4 Ajudantes
- 1 Monitor

VEICULOS (por equipe)

- 1 Caminhões : Potência mínima de adequada ao tipo de serviços
- 1 Carroceria : Carroceria com plataforma e cabine suplementar dotado com tanque de agua de no mínimo 2.500 litros
- 1 Caminhões : Potência mínima de adequada ao tipo de serviços
- 1 Carroceria : Cesto aéreo com lança de mínimo 3 metros.
- 1 máquina de lavar à quente industrial à alta pressão (lava-jato) e respectivo gerador de energia tipo KÄRCHER ou similar, além de todas as ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços.

MEDIÇÃO

- A medição será mensal por equipe/mês .

O quantitativo estimado considera uma média de 1 (uma) equipe por mês por



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



cidade e multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento), conforme segue abaixo:

$$1 * 22 * 12 + 25\% = 330 \text{ (equipes)}$$

17. Limpeza de feiras-livres com recolhimento de lixo e lavagem dos locais críticos com jatos de alta pressão:

Esse serviço consiste na operação de varrição, juntada e coleta dos resíduos descartados no decorrer da feira livre, tais como cascas de frutas, frutas e verduras inservíveis, restos de peixes, papéis e demais resíduos em geral orgânicos, e posterior lavagem dos locais críticos (barracas de peixe) com uso de veículo pipa e jatos de alta pressão.

A área abrangida corresponde aos trechos de vias e logradouros públicos onde se realizam feiras-livres semanais, de terça-feira a domingo.

Os serviços de limpeza e lavagem terão início quando do término das feiras-livres e serão realizados no período diurno, de terça-feira a domingo.

Os resíduos deverão ser juntados e acondicionados em sacos plásticos descartáveis de 120 (cento e vinte) litros, a serem fornecidos pela contratada, em cor diferenciada a ser determinada pela fiscalização municipal e dispostos em locais adequados para serem coletados e transportados pelos caminhões da coleta domiciliar até aterro sanitário municipal, onde serão pesados para efeito de medição.

PERÍODOS

- Vespertino: Início às 13:00 e término as 21:00 com 1 hora de intervalo.

FREQUÊNCIA (terça domingo)

- Os serviços serão executados de terça a domingo.
- Os serviços deverão ter seu início imediato tão logo emitida a respectiva Ordem de Serviço.

MÃO DE OBRA (por equipe)

- 1 Motoristas
- 3 Ajudantes

VEÍCULOS (por equipe)

- 1 Caminhões : Potência mínima de adequada ao tipo de serviços
- 1 Carroceria: Pipa com capacidade mínima de 6.000 litros O conjunto deverá dispor de moto-bomba e dispositivo para acomodação frontal de magotes flexível dotado de bico-de-jato e "Venturi", com vazão adequada e compatível com a necessidade do serviço.

MEDIÇÃO

- A medição será mensal por equipe/mês .

O quantitativo estimado considera uma média de 1 (uma) equipe por mês por cidade e multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25%



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



(vinte e cinco por cento), conforme segue abaixo:

$$1 * 22 * 12 + 25\% = 330 \text{ (equipes)}$$

18. Limpeza de córregos, canais, valas, estradas vicinais e encostas:

Define-se como serviços de limpeza dos receptores das águas pluviais oriundos dos sistemas de drenagem da cidade com a função de executar os serviços de roçada, catação, raspagem e capina em córregos urbanos (igarapés), canais, valas, estradas vicinais e encostas para escoamento de águas pluviais.

Nas áreas de proteção ambiental não será permitido à execução deste serviço, salvo por ordem específica da CONTRATANTE por meio de Licença Ambiental emitida pelo órgão competente.

Os resíduos deverão ser transportados pela contratada e terão sua destinação final no aterro Sanitário indicado pela prefeitura.

PERÍODOS

- Diurno: Início às 07:00 e término as 17:00 com 1 hora de intervalo.

FREQUÊNCIA (segunda a sexta)

- Os serviços serão realizados de segunda a sexta feira ou quando necessário, devendo os horários de início e término do turno constar na programação diária e Ordens de Serviços Mensais apresentados pela CONTRATANTE.
- Os serviços deverão ter seu início imediato tão logo emitida a respectiva Ordem de Serviço.

MÃO DE OBRA (por equipe)

- 1 Operador de maquinas
- 1 Motorista
- 10 Ajudantes
- 1 Monitor

VEÍCULOS (por equipe)

- 1 Caminhões: Potência mínima adequada ao tipo de serviços
- 1 Carroceria: Basculante com capacidade de 5 m³, cabine auxiliar
- 1 Retroescavadeira
- 1 Motocicleta
- Demais ferramentas, tais como, pás, roçadeira costal, enxadas, cordas, rastelo, carrinho de mão, etc.
- O veículo não poderá ter mais de 5 (cinco) anos durante a vigência do contrato.

MEDIÇÃO

- A medição será mensal por equipe/mês .

O quantitativo estimado considera uma média de 1 (uma) equipe por mês por cidade e multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento)., conforme segue abaixo:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



$$1 * 22 * 12 + 25\% = 330 \text{ (equipes)}$$

19. Capina elétrica de vias e logradouros públicos:

A capina elétrica consiste na eliminação de ervas daninhas, através de descargas elétricas controladas, eliminando as plantas desde o topo até a raiz.

Deverá ser realizada nos locais onde houver acúmulo de vegetação junto aos meios fios e passeios e em localidades onde há necessidade de um efeito mais duradouro.

O equipamento tem por finalidade o controle de ervas daninhas e plantas invasoras sem o uso de herbicidas.

Os resíduos deverão ser coletados e transportados até a destinação final indicado pela prefeitura.

PERÍODOS

- Diurno: Início às 07:00 e término as 17:00 com 1 hora de intervalo.

FREQUÊNCIA (segunda a sexta)

- Os serviços serão realizados de segunda a sexta feira ou quando necessário, devendo os horários de início e término do turno constar na programação diária e Ordem de Serviços Mensal apresentados pela CONTRATANTE.
- Os serviços deverão ter seu início imediato tão logo emitida a respectiva Ordem de Serviço.

MÃO DE OBRA (por equipe)

- Operador de maquinas
- 1 Ajudante

VEICULOS (por equipe)

- 1 Trator
- 1 Capinadeira elétrica tipo EH30 (THOR) ou similar

MEDIÇÃO

- A medição será mensal em equipe/mês

O quantitativo estimado considera uma média de 1 (uma) equipe por mês por cidade e multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento), conforme segue abaixo:

$$1 * 22 * 12 + 25\% = 330 \text{ (equipes)}$$

20. Pintura manual de meio fio:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



Define-se como pintura das guias de vias e logradouros públicos, a pintura manual utilizando emulsão de cal hidratada na proporção de 1:5 e demais componentes.

As pinturas dos postes deverão ser na altura de 1,5 (um e meio) metro de forma contínua e as guias de forma intercalada.

O serviço será realizado após a execução da capinação, roçagem, varrição e lavagem dos locais, com o emprego de equipe munida dos materiais e equipamentos necessários.

PERÍODOS

- Diurno: Início às 07:00 e término as 17:00 com 1 hora de intervalo.

FREQUÊNCIA (segunda a sexta)

- Os serviços serão realizados de segunda a sexta feira ou quando necessário, devendo os horários de início e término do turno constar na programação diária e Ordem de Serviços Mensal apresentados pela CONTRATANTE. A execução será periódica, assim como sua manutenção, a sua realização obedecerá a um roteiro pré-estabelecido pela Administração, de forma a abranger todas as vias públicas pavimentadas da cidade.
- Os serviços deverão ter seu início imediato tão logo emitida a respectiva Ordem de Serviço.

MÃO DE OBRA (por equipe)

- 1 motorista
- 8 ajudantes
- 1 monitor

VEÍCULOS (por equipe)

- 1 Caminhões : Potência mínima adequada ao tipo de serviços
- 1 Carroceria: carroceria de madeira com cabine estendida
- 1 motocicleta

Toda estrutura necessária para a execução dos serviços, tais como, fardamento, cal para pintura e demais componentes, ferramentas, EPIs, EPCs e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

MEDIÇÃO

- A medição será mensal por equipe/mês .

O quantitativo estimado considera uma média de 1 (uma) equipe por mês por cidade e multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento), conforme segue abaixo:

$$1 * 22 * 12 + 25\% = 330 \text{ (equipes)}$$

- 1 30. Pintura mecanizada de meios-fios
- 2 Define-se como Pintura de Guias de Sarjetas (meios-fios) o serviço no qual o agente



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



de limpeza possui a incumbência de aplicar solução de água, cal hidratada e fixador nas guias de sarjetas das vias e logradouros públicos.

A Pintura de Guias de Sarjetas (meios-fios) deverá contemplar as guias de sarjetas das vias e logradouros públicos e canteiros centrais das áreas objeto deste Termo de Referência.

O serviço de Pintura de Guias de Sarjeta deverá ser executado por equipes de pintura mecanizada. A pintura mecanizada será realizada por meio de máquina de pintura de meio-fio, rebocada por trator de médio porte.

A Pintura de Guias de Sarjetas (meios-fios) é considerada um serviço de finalização, com o objetivo de manter a estética visual, portanto, deverá ser executada somente após os serviços de Frisagem de Guias de Sarjetas e de Varrição.

A frequência está em função da demanda dos serviços e do fluxo de pedestres e de veículos nas vias e logradouros públicos.

O Serviço de Pintura de Guias de Sarjeta e Frisagem será realizado, normalmente, de segunda a sexta-feira obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, com jornada de 8:20 horas com intervalos de 1h (uma) hora para alimentação e ou descanso.

PERÍODOS

- Diurno: Início às 07:00 e término às 17:00 com 1 hora de intervalo.

FREQUÊNCIA (segunda a sexta)

- Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira ou quando necessário, devendo os horários de início e término do turno constar na programação diária e Ordem de Serviços Mensal apresentados pela CONTRATANTE. A execução será periódica, assim como sua manutenção, a sua realização obedecerá a um roteiro pré-estabelecido pela Administração, de forma a abranger todas as vias públicas pavimentadas da cidade.
- Os serviços deverão ter seu início imediato tão logo emitida a respectiva Ordem de Serviço.

MÃO DE OBRA (por equipe)

- 1 motorista
- 1 operador de trator
- 4 ajudantes
- 1 monitor

VEÍCULOS (por equipe)

- 1 Trator Agrícola
- Máquina de pintura
- 1 Caminhões : Potência mínima adequada ao tipo de serviços
- 1 Carroceria: carroceria de madeira com cabine estendida
- 1 motocicleta



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



Toda estrutura necessária para a execução dos serviços, tais como, fardamento, cal para pintura e demais componentes, ferramentas, EPIs, EPCs e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

MEDIÇÃO

- A medição será mensal por equipe/mês .

O quantitativo estimado considera uma média de 1 (uma) equipe por mês por cidade e multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento), conforme segue abaixo:

$$1 * 22 * 12 + 25\% = 330 \text{ (equipes)}$$

31. Limpeza, manutenção e roçadas de áreas verdes, com trator e roçadeira de arrasto:

A área abrangida corresponde a todas as áreas verdes públicas em que, em razão da superfície contínua e ampla, seja adequado o uso de equipamento de alto rendimento. Inclui também o trato de taludes e superfícies similares, lindeiros a vias públicas e estradas municipais.

Esse serviço consiste na operação de roçada de mato, capim e ervas daninhas existentes nas áreas verdes públicas, com a utilização de roçadeira mecânica de arrasto acoplada a trator agrícola, apropriados e desenvolvidos para essa finalidade. O conjunto deverá apresentar condições satisfatórias de realização dos serviços, e com capacidade de execução contínua do serviço de roçada em uma faixa superior a 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de largura. O conjunto deverá permitir acoplamento e operação da roçadeira em eixo paralelo àquele de deslocamento do trator, possibilitando o corte em taludes de distintas inclinações.

PERÍODOS

Diurno: Início às 07:00 e término as 17:00 com 1 hora de intervalo.

FREQUÊNCIA (segunda a sexta)

Os serviços serão realizados de segunda a sexta feira ou quando necessário, devendo os horários de início e término do turno constar na programação diária e Ordem de Serviços Mensal apresentados pela CONTRATANTE. A execução será periódica, assim como sua manutenção, a sua realização obedecerá a um roteiro pré-estabelecido pela Administração, de forma a abranger todas as áreas públicas da cidade.

Os serviços deverão ter seu início imediato tão logo emitida a respectiva Ordem de Serviço.

MÃO DE OBRA (por equipe

- 1 operador de trator
- 1 ajudante
- 1 Roçador
- 1 monitor



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



VEÍCULOS (por equipe)

- 1 trator agrícola com potência mínima de 65 (sessenta e cinco) cavalos, com equipamento tracionado de capina mecanizada compatível com as necessidades do trabalho a ser executado.
- 1 Roçadeira de arrasto deverá atender às seguintes condições:
- Manobrabilidade compatível com as condições de trânsito e tráfego local;
- Operação a partir de pisos regulares, em superfícies de acentuada inclinação;
- Corte de vegetação rasteira em taludes lindeiros a vias públicas e estradas municipais urbanas.
- Para refinamento de bordas, coroas de árvores, etc, serão necessárias roçadeiras tipo costal.
- Os resíduos oriundos das atividades de capinação por arrasto deverão ser coletados e transportados pela contratada até destinação final indicado pela prefeitura.
- 1 Motocicleta

MEDIÇÃO

A medição será mensal por equipe/mês .

O quantitativo estimado considera uma média de 1 (uma) equipe por mês por cidade e multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento), conforme segue abaixo:

$$1 * 22 * 12 + 25\% = 330 \text{ (equipes)}$$

32. Poda técnica, corte, destocamento, tomografia ultrassônica e remoção de árvores de grande porte com caminhão:

Atividades a serem desenvolvidas por pessoal, veículos, equipamentos especiais e ferramental adequados ao trato com vegetais em todas as fases de seu desenvolvimento vegetativo, aí incluídas as atribuições de corte e poda técnica, de limpeza e redução de copa, poda de raiz, remoção e/ou transferência de espécies de médio e grande porte, segundo técnicas e cuidados que não prejudiquem a expectativa de vida do vegetal.

A contratada deverá efetuar inspeções fitossanitárias regularmente, assim como tomografia ultrassônica, e comunicar de imediato à fiscalização municipal qualquer infestação, para que seja estabelecido o tratamento ideal.

A contratada deverá manter atualizados os roteiros e as programações indicativas dos locais de realização dos serviços.

A contratada será a única responsável pela sinalização adequada à proteção dos trabalhadores e de terceiros, onde os serviços estiverem sendo executados.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



A contratada deverá concomitantemente à execução dos serviços, remover e transportar os resíduos resultantes.

Em casos especiais, e a critério da Administração, poderá ser estipulado outro prazo para a remoção e transporte dos resíduos oriundos da poda.

A geração de resíduos de poda técnica e serviços similares é variável em função da sazonalidade, sendo seu transporte realizado através do caminhão disponibilizado de acordo com as necessidades diárias dos serviços.

Após a execução dos serviços, lascas de madeira ou pequenos resíduos resultantes deverão ser cuidadosamente varridos e recolhidos apropriadamente, desobstruindo as vias públicas o mais rapidamente possível.

PERÍODOS

Diurno: Início às 07:00 e término as 17:00 com 1 hora de intervalo. Atendendo ordens de serviço pré-programadas e aquelas decorrentes de situações emergenciais.

Os resíduos oriundos das atividades de poda técnica deverão ser coletados e transportados pela contratada até destinação final indicado pela prefeitura.

FREQUÊNCIA (segunda a sexta)

Os serviços serão realizados de segunda a sexta feira ou quando necessário, devendo os horários de início e término do turno constar na programação diária e Ordem de Serviços Mensal apresentados pela CONTRATANTE. A execução será periódica, assim como sua manutenção, a sua realização obedecerá a um roteiro pré-estabelecido pela Administração, de forma a abranger todas as vias públicas da cidade.

Os serviços deverão ter seu início imediato tão logo emitida a respectiva Ordem de Serviço.

MÃO DE OBRA (por equipe)

- 2 Motorista
- 6 Ajudante
- 1 Operador
- 1 Fiscal

VEÍCULOS (por equipe)

- 1 Caminhão : Potência mínima adequada ao tipo de serviços
- 1 Carroceria: O caminhão deverá ter capacidade mínima de 15 (quinze) m³, dotado de equipamento tipo "Munck" para transplante e remoção de vegetais de médio e grande porte,
- capacidade mínima de 4 (quatro) toneladas de içamento à distância de 2 (dois) metros.
- 1 Picape com cesto aéreo.
- Equipamentos exigidos por equipe:
- 2 motosserras com devido registro no IBAMA, sendo 1 (um) de potência 1,3 Kw, e 1 (um) de potência 4,4 Kw;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



- 1 guincho Tifor capacidade 1,6 (uma vírgula seis) toneladas, tipo Berg-Sthil GA 1600, com 20 metros de cabo;
- Podão de bico nº 8 com cabo;
- Serra de arco, tipo japonesa;
- Serrote reto comum referência 20 polegadas, machado, facão de 24 polegadas, marreta média 3 kg, marreta pesada 5 kg, 4 cunhas de ferro para abertura de rachão, e todo o ferramental necessário;
- Escada extensível ref 27 degraus, 4,8 x 8,4 metros;
- Escada de madeira tesoura ref. 08 degraus;
- 1 carretilha para içar ferramentas e apoio (ref. 40 metros de corda 12 mm);
- Sacola de lona, para içar ferramentas;
- 1 (uma) carreta de 1 eixo, rodoviária com guarda alta, a ser rebocada por veículo para transporte de pessoal e das ferramentas;
- Tesoura de cabo longo referência Tramontina modelo 78361/505, ou similar;
- Suporte externo de teto para transporte das escadas em veículo para transporte de pessoal.

MEDIÇÃO

A medição será mensal por equipe/mês .

O quantitativo estimado considera uma média de 1 (uma) equipe por mês por cidade e multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento), conforme segue abaixo:

$$1 * 22 * 12 + 25\% = 330 \text{ (equipes)}$$

33. Trituração de resíduos verdes decorrentes de poda e da limpeza de áreas verdes:

Os trituradores móveis devem permitir que a operação seja realizada no próprio local em que se realizam os serviços de poda e corte de vegetais. Serão utilizados trituradores rebocáveis com alta mobilidade, permitindo o atendimento local apenas pelo tempo necessário à execução de tarefas de picar galhos e trocos vegetais.

A trituração de caules e troncos a pedaços “centimétricos” deverá reduzir de 5 a 10 vezes o volume original da peça.

A equipe deverá atuar em todas as vias e logradouros públicos e áreas verdes dentro do perímetro urbano do Município.

PERÍODOS

- Diurno: Início às 07:00 e término as 17:00 com 1 hora de intervalo. Atendendo ordens de serviço pré-programadas e aquelas decorrentes de situações emergenciais



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



Os resíduos oriundos das atividades de trituração de resíduos verdes deverão ser coletados e transportados pela contratada até destinação final indicado pela prefeitura

FREQUÊNCIA (segunda a sexta)

- Os serviços serão realizados de segunda a sexta feira ou quando necessário, devendo os horários de início e término do turno constar na programação diária e Ordem de Serviços Mensal apresentados pela CONTRATANTE. A execução será periódica, assim como sua manutenção, a sua realização obedecerá a um roteiro pré-estabelecido pela Administração, de forma a abranger todas as vias públicas da cidade.
- Os serviços deverão ter seu início imediato tão logo emitida a respectiva Ordem de Serviço.

MÃO DE OBRA (por equipe)

- 1 Motorista
- 3 Ajudante
- 1 Fiscal

VEICULOS (por equipe)

- 1 Caminhão: Potência mínima adequada ao tipo de serviços
- Carroceria: carroceria de cabine dupla.

Ferramental:

- Triturador de galhos, com motor independente a diesel mínimo de 49 HP, rebocável, com caixa de alimentação retangular de 30,5 cm x 43,2 cm, com sistema de segurança operacional, com altura da bica de descarga mínimo de 2,57 m, e angulo de rotação da calha de até 270 graus. Quantidade mínima exigida: 1 (um) por equipe.

MEDIÇÃO

- A medição será mensal por equipe/mês .

O quantitativo estimado considera uma média de 1 (uma) equipe por mês por cidade e multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento), conforme segue abaixo:

$$1 * 22 * 12 + 25\% = 330 \text{ (equipes)}$$

34. Trituração de entulho:

A reciclagem de resíduos sólidos de construções, reformas e demolições, além de impactar menos o meio ambiente, também favorece a economia de recursos. Com o intuito de evitar o acúmulo de entulho e fornecer um tratamento adequado a esse tipo de material, se faz necessária a trituração deste tipo de resíduo, permitindo uma sensível redução no espaço ocupado no aterro municipal de inertes, prolongando sua vida útil.

A Administração poderá utilizar o granulado para a confecção de equipamentos públicos como bancos de jardim, canaletas pré-moldadas ou depositá-lo no aterro de inertes.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



PERÍODOS

- Diurno: Início às 07:00 e término as 17:00 com 1 hora de intervalo. Atendendo ordens de serviço pré-programadas e aquelas decorrentes de situações emergenciais

Os resíduos oriundos das atividades de trituração de resíduos de construção civil deverão ser coletados e transportados pela contratada até destinação final indicado pela prefeitura

FREQUÊNCIA (segunda a sexta)

- Os serviços serão realizados de segunda a sexta feira ou quando necessário, devendo os horários de início e término do turno constar na programação diária e Ordem de Serviços Mensal apresentados pela CONTRATANTE.
- Os serviços deverão ter seu início imediato tão logo emitida a respectiva Ordem de Serviço.

MÃO DE OBRA (por equipe)

- 1 Motorista
- 1 operador de máquinas
- 2 Ajudante
- 1 Fiscal

VEÍCULOS (por equipe)

- 1 Caminhão: Potência mínima adequada ao tipo de serviços
- 1 Carroceria: basculante com capacidade mínima de 5 m³.
- 1 Pá carregadeira, modelo 621E ou similar.

Equipamentos:

- 1 Triturador de entulho, modelo motor independente à diesel, mínimo de 49 cavalos, móvel com esteira, produção até 30 t/h, granulometria de saída 15-80mm, com sistema de segurança operacional.

Ferramental:

- Considerar 1 (um) Britadeira diesel.

MEDIÇÃO

- A medição será mensal por equipe/mês .

O quantitativo estimado considera uma média de 1 (uma) equipe por mês por cidade e multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento), conforme segue abaixo:

$$1 * 22 * 12 + 25\% = 330 \text{ (equipes)}$$

35. Gerenciamento interno de resíduos sólidos recicláveis e comuns, incluindo a limpeza e conservação predial:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE



Visa implantar procedimentos adequados para a disposição dos resíduos recicláveis provenientes dos serviços de limpeza das unidades, conforme previsto no presente Plano de Gerenciamento de Resíduos Recicláveis e obedece às seguintes etapas:

- Coleta – Será efetuada pelos funcionários da limpeza, devidamente treinados e equipados com luvas, botas, materiais de proteção adequados, que diariamente, no final do expediente, farão o recolhimento dos Resíduos previamente selecionados nos departamentos/salas de aula, etc e acondicionados em sacos plásticos;
- Transporte – Após o recolhimento, será efetuado o transporte destes Resíduos, por meio de carrinhos ou manualmente até o local de Armazenamento dos Resíduos existente na Unidade Geradora.
- Acondicionamento – Será feito no Local de Armazenamento, que poderá ser no pátio interno, pátio externo etc, com as seguintes características físicas: céu aberto, acimentado etc, onde os sacos plásticos recolhidos e previamente selecionados serão dispostos dentro de containers, fornecidos pela Contratante, seguindo a seguinte padronização:

Recicláveis – Serão depositados em containers, com identificação padronizada, na cor Verde/Azul/Amarelo/Vermelho, seguindo a resolução do 275/01 do Conama.

A Limpeza Técnica Predial consiste em procedimentos de higiene, limpeza, conservação e desinfecção, com remoção de sujeira depositada nas superfícies inanimadas conservando os ambientes limpos e higienizados, promovendo a desinfecção dessas superfícies, a fim de reduzir e destruir os micro-organismos patogênicos.

Os procedimentos de limpeza deverão ser realizados em todas as superfícies fixas verticais e horizontais das diversas áreas de próprios públicos edificadas, o que inclui: tetos, luminárias, paredes, divisórias, vidros, portas, janelas, pisos, mobiliários em geral, instalações sanitárias, grades e saídas de ar-condicionado e/ou exaustor; por meios mecânicos (fricção), químicos (detergente) e físicos (temperatura) conforme período de tempo determinado independente da classificação das áreas.

Dos tipos de limpeza:

A limpeza consiste na remoção de sujidades depositadas nas superfícies inanimadas utilizando-se meios mecânicos (fricção), físicos (temperatura), e ou químicos (solução detergente, desinfetante, desincrustante) para redução da população microbiana nas superfícies dos ambientes de próprios públicos edificadas, a fim de assegurar as condições de higiene com segurança trazendo bem-estar e conforto na qualidade dos serviços prestados aos alunos e servidores públicos.

Limpeza concorrente: é o procedimento de limpeza diária de todas as áreas de próprios públicos edificadas, objetivando a manutenção do asseio, abastecimento e reposição dos materiais de consumo diário como sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha, etc., coleta de resíduos de acordo com a sua classificação, proporcionando ambiente limpo e agradável.

Limpeza terminal: é o procedimento de limpeza e/ou desinfecção de todas as áreas de próprios públicos edificadas, objetivando a redução da sujeira e,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE



consequentemente, da população microbiana, reduzindo a possibilidade de contaminação ambiental.

Dos métodos de limpeza de superfícies:

Limpeza úmida: consiste na utilização de água, como elemento principal da remoção da sujidade por meio de processo manual ou mecânico.

Limpeza molhada: consiste na utilização de água abundante como elemento principal da remoção da sujidade, por meio de processo manual ou mecânico, destinada principalmente para os procedimentos de “lavação” como em banheiros, pisos, pátios.

Limpeza seca: consiste na retirada de sujidade, pó ou poeira mediante utilização de vassouras (varredura seca) e/ou aspirador. A limpeza como o uso de vassoura é recomendável somente em áreas externas sendo proibido seu uso em áreas internas.

Das técnicas de desinfecção e descontaminação:

Desinfecção: é o processo aplicado às superfícies inertes, que elimina microorganismos na forma vegetativa, exceto os esporos bacterianos. Pode ser realizada por meio de processos químicos ou físicos.

A desinfecção consiste em:

- Aplicar a solução desinfetante sobre a área;
- Proceder à limpeza da superfície com água e detergente;
- Secar a superfície.

Descontaminação: é o processo de eliminação total ou parcial de carga microbiana resultante de material orgânico em superfícies, tornando-as aptas para o manuseio seguro, por meio de aplicação de um desinfetante.

A descontaminação consiste:

- Aplicar solução desinfetante sobre a matéria orgânica e esperar o tempo recomendado;
- Proceder à limpeza da superfície com água e detergente;
- Secar a superfície.

Estima-se necessário para a viabilização técnica e econômica deste serviço uma área mínima de 50.000 m² mensais

Os serviços deverão ter seu início imediato tão logo emitida a respectiva Ordem de Serviço.

PERÍODOS

- Diurno: Início às 07:00 e término às 17:00 com 1 hora de intervalo. Atendendo ordens de serviço pré-programadas e aquelas decorrentes de situações emergenciais



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



FREQUÊNCIA (segunda a sexta)

- Os serviços serão realizados de segunda a sexta feira ou quando necessário, devendo os horários de início e término do turno constar na programação diária e Ordem de Serviços Mensal apresentados pela CONTRATANTE.
- Os serviços deverão ter seu início imediato tão logo emitida a respectiva Ordem de Serviço.

MÃO DE OBRA

- 1 Auxiliar de Limpeza: para cada 750 m²/turno.
- 1 Limpador de Vidros com risco: para cada 110 m²/turno.

VEÍCULOS (por equipe)

- 1 carrinho de transporte de resíduos

Equipamentos:

- Caberá a contratada o fornecimento de todos as fermentas, materiais e utensílios necessários para a correta execução dos trabalhos

MEDIÇÃO

- A medição será mensal por metro quadrado.

O quantitativo estimado considera uma média de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) para cada cidade, levando-se em conta a arquitetura idos próprios municipais das cidades integrantes do Consórcio, multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 30%, conforme segue abaixo:

$$7.00 \quad 22 * 12 + 25\% = 3.300.000 \text{ metros quadrados}$$

36. Limpeza manual e mecanizada de praias

A limpeza de praias consiste no recolhimento de resíduos produzidos por banhistas ou pelo comércio local nas areias das praias e nos seus entornos, sendo colocado a margem da via para posterior retirada dos resíduos ensacados pelos caminhões de coleta de lixo. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão realizados nas áreas das praias, conforme metragens lineares descritas nas tabelas a seguir.

Os serviços serão executados por ordem específica da CONTRATANTE obedecendo a programação pré-estabelecida ou quando necessário, bem como o turno de limpeza que deverá ser de segunda a sexta das 5:00 às 13:20 e 20:00 às 03:40, nos Domingos, Feriados e Pontos Facultativos atuarem com 40% do quadro devendo constar na programação diária e Ordem de Serviços apresentados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Os resíduos deverão ser transportados pela CONTRATADA e terão sua destinação ao transbordo mais próximo.

Deverá ser respeitado a composição da equipe básica para o serviço

PERÍODOS



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



- Diurno: Início às 07:00 e término as 17:00 com 1 hora de intervalo. Atendendo ordens de serviço pré-programadas e aquelas decorrentes de situações emergenciais

FREQUÊNCIA (segunda a sexta)

- Os serviços serão realizados de segunda a sexta feira ou quando necessário, devendo os horários de início e término do turno constar na programação diária e Ordem de Serviços Mensal apresentados pela CONTRATANTE.

MÃO DE OBRA

- 10 Ajudantes
- 2 Motoristas
- Fiscal 1

VEÍCULO

- 1 Caminhão Basculante
- 1 Micro-ônibus / Van
- 1 Operador de Máquina
- 1 Retroescavadeira

Equipamentos:

Caberá a contratada o fornecimento de todos as fermentas, materiais e utensílios necessários para a correta execução dos trabalhos

MEDIÇÃO

O quantitativo estimado considera uma média de 1 (uma) equipe por mês por cidade e multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento), conforme segue abaixo:

$$1 * 22 * 12 + 25\% = 330 \text{ (equipes)}$$

37. Implantação e execução de programa de Educação Ambiental

As ações de Educação Ambiental são atividades fundamentais para garantir a participação efetiva dos cidadãos na gestão de seus resíduos, principalmente na separação dos resíduos em suas residências em duas parcelas: recicláveis secos e indiferenciados.

As ações de Educação Ambienta incluem distribuição de material informativo porta a porta sobre a gestão dos resíduos sólidos, com foco na coleta seletiva, devendo incluir os temas contemplados sobre campanhas de comunicação e sensibilização social".

Para cada cidade, a contratada e responsável pela impressão de pelo menos 3.000 mil folhetos ilustrados por mês (13 cm x 21 cm) impressão frente e verso, 4 cores, papel reciclado 75 gr. ou similares como: adesivos plásticos, imas de geladeira, folhetos ou similares, serão impressos gradualmente, de acordo com o Plano de Educação Ambiental apresentado pela empresa para aprovação. A arte dos folhetos e similares será fornecida contratante e a contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias para providenciar a



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



impressão.

A contratada deverá ter uma equipe permanente de Educação Ambiental que será responsável pela orientação porta a porta com distribuição de material educativo para a população, além de outras atividades a serem definidas pela contratante. A equipe deverá estar contratada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

O coordenador e os educadores terão jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Toda a equipe deverá usar camiseta e boné de identificação, a serem produzidos pela contratada. Os modelos de boné e camiseta serão definidos pela contratante.

A contratada deverá elaborar um Plano de Educação Ambiental, descrevendo a programação das visitas as residências com um cronograma informando as datas e locais de realização de visitas porta a porta.

O Plano de Educação Ambiental poderá ser alterado a qualquer momento a partir de demanda da CONTRATANTE para a realocação da equipe em outras atividades de mobilização social.

O Plano de Educação Ambiental deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sendo necessária sua aprovação pela contratante para que sejam iniciadas as atividades descritas.

A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar relatório mensal das atividades realizadas com o registro de visitas porta a porta pelos mobilizadores, bem como a descrição de outras atividades determinadas pela contratante.

PERÍODOS

- Diurno: Início às 07:00 e término as 17:00 com 1 hora de intervalo.

FREQUÊNCIA (segunda a sexta)

- Os serviços serão realizados de segunda a sexta feira ou quando necessário, devendo os horários de início e término do turno constar na programação diária e Ordem de Serviços Mensal apresentados pela CONTRATANTE.

MÃO DE OBRA

- 1 Coordenador com experiência em trabalho de Educação Ambiental, preferencialmente com formação compatível
- 4 mobilizadores

O coordenador deve possuir carteira nacional de habilitação categoria E para conduzir o veículo da equipe.

VEÍCULO

- 1 veículo leve de passeio



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



MEDIÇÃO

A medição será mensal por equipe/mês .

O quantitativo estimado considera uma média de 1 (uma) equipe por mês por cidade e multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento), conforme segue abaixo:

$$1 * 22 * 12 + 25\% = 330 \text{ (equipes)}$$

38. Instalação e manutenção de papeleiras/lixeiros

As papeleiras/lixeiros instaladas e sem condições de uso deverão ser substituídas após o início da vigência do contrato, e ao longo da execução contratual todos os cestos danificados deverão ser substituídos por unidades novas. Também poderá ser solicitada a instalação de novas unidades a critério do contratante.

A substituição das lixeiras deverá respeitar o modelo padrão a ser definido pela contratante

A CONTRATADA será responsável pela aquisição, instalação, manutenção e reposição das papeleiras/lixeiros,

PERÍODOS

- Diurno: Início às 07:00 e término as 17:00 com 1 hora de intervalo.

FREQUÊNCIA (segunda a sexta)

- Os serviços serão realizados de segunda a sexta feira ou quando necessário, devendo os horários de início e término do turno constar na programação diária e Ordem de Serviços Mensal apresentados pela CONTRATANTE.

MÃO DE OBRA

- Motorista de carro leve
- 1 Ajudante

VEÍCULO

- 1 Furgão para transporte de materiais e ferramentas

MEDIÇÃO

A medição será mensal por unidade de papeleiras disponibilizadas por mês.

O quantitativo estimado considera uma média 50 (cinquenta) papeleiras, em média, por cidade, multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25%, conforme segue abaixo:

$$50 * 22 * 12 + 25\% = 16.500 \text{ papeleiras}$$



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



39. Catação de papéis em áreas verdes.

O serviço de Catação de Materiais em Grandes Áreas obedece a rotina operacional, na qual o agente de limpeza possui a incumbência de catar os resíduos sólidos das grandes áreas, além de coletá-los, acondicioná-los e transportá-los para os pontos determinados a disposição da coleta.

A Catação deverá contemplar as áreas verdes dos parques e vias urbanas, canteiros centrais ajardinados ou não.

O serviço de Catação deverá ser executado por equipes formadas por agentes de limpeza, na função de ajudantes, os quais serão munidos de espeto com ponta ou haste com garra, sacos plásticos de 100 litros de cor azul, ou outra cor definida pela contratante, que serão recolhidos conforme as especificações do Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos.

PERÍODOS

- Diurno: Início às 07:00 e término as 17:00 com 1 hora de intervalo.

FREQUÊNCIA (segunda a sexta)

- Os serviços serão realizados de segunda a sexta feira ou quando necessário, devendo os horários de início e término do turno constar na programação diária e Ordem de Serviços Mensal apresentados pela CONTRATANTE.

MÃO DE OBRA (por equipe)

- 1 Motorista de veículo leve
- ajudantes

VEÍCULO

- 1 Furgão com capacidade para 7 pessoas para transporte de pessoal

MEDIÇÃO

A medição será mensal por equipe/mês .

O quantitativo estimado considera uma média de 1 (uma) equipe por mês por cidade e multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento), conforme segue abaixo:

$$1 * 22 * 12 + 25\% = 330 \text{ (equipes)}$$

4

40. Serviços complementares de limpeza urbana

São denominados Serviços Complementares de Limpeza Urbana as atividades realizadas por equipe de agentes de limpeza, que visam valorizar e complementar a limpeza de áreas públicas não atendidas por meio dos serviços rotineiros de limpeza, utilizando as ferramentas necessárias para a melhor execução dos trabalhos, bem como



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



o recolhimento, acondicionamento e coleta dos resíduos gerados.

A frequência será em função da demanda dos serviços, de acordo com o Plano de Serviços Complementares.

O Plano de Serviços Complementares deverá ter aprovação do Município.

PERÍODOS

- Diurno: Início às 07:00 e término as 17:00 com 1 hora de intervalo.

FREQUÊNCIA (segunda a sexta)

- Os serviços serão realizados de segunda a sexta feira ou quando necessário, devendo os horários de início e término do turno constar na programação diária e Ordem de Serviços Mensal apresentados pela CONTRATANTE.

MÃO DE OBRA (por equipe)

- 1 Motorista
- 6 Ajudantes
- 1 Roçadores
- 1 Monitor

VEÍCULO (Por equipe)

- 1 Caminhões com potência mínima adequada ao tipo de serviços a executar.
- 1 Carroceria: Basculante com capacidade de 5 m³ e cabine auxiliar
- 1 Caminhões com potência mínima adequada ao tipo de serviços a executar.
- 1 Carroceria: Carroceria de madeira para transporte de ferramentas.

MEDIÇÃO

A medição será mensal por equipe/mês .

O quantitativo estimado considera uma média de 2 (duas) equipes por mês por cidade, e multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25%, conforme segue abaixo:

$$2 * 22 * 12 + 25\% = 660 \text{ (equipes)}$$

41. Limpeza pós-eventos

A Limpeza será realizada após eventos ocorridos em vias e logradouros públicos.

Para atender as necessidades decorrentes da realização de eventos na cidade, tais como shows, manifestações culturais, eventos populares e similares, devem ser previstas equipes para a prestação dos serviços de limpeza.

As equipes trabalharão a partir de demandas que dependerão de ordens de serviço emitidas e controladas pelo contratante.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



PERÍODOS

- Diurno: Início às 07:00 e término as 17:00 com 1 hora de intervalo.

FREQUÊNCIA (segunda a sexta)

- Os serviços serão realizados de segunda a sexta feira ou quando necessário, devendo os horários de início e término do turno constar na programação diária e Ordem de Serviços Mensal apresentados pela CONTRATANTE.

MÃO DE OBRA (por equipe)

- 1 Motoristas
- 4 Varredores
- 1 Monitor

VEÍCULO (por equipe)

- 1 caminhões: Potência mínima adequada ao tipo de serviços a executar
- 1 Carroceria: Basculante com capacidade de 5 m³ e cabine auxiliar

MEDIÇÃO

A medição será mensal por equipe/mês .

O quantitativo estimado considera uma média de 1 (uma) equipe por mês por cidade e multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento), conforme segue abaixo:

$$1 * 22 * 12 + 25\% = 330 \text{ (equipes)}$$

42. Capina e raspagem manual de vias e logradouros públicos:

A capina manual deverá ser realizada nos locais onde houver acúmulo de vegetação junto aos meios fios e passeios e em localidades onde os equipamentos de grande porte não consigam executar o serviço de forma adequada.

Nos locais onde houver acúmulo de terra e areia junto aos meios-fios, será feita pelas equipes de serviços, a raspagem e remoção de terra.

Deverão ser utilizadas ferramentas como, pás, foices, ancinho, enxadas, sachos e carrinhos de mão.

Os resíduos deverão ser coletados e transportados até a destinação final indicado pela prefeitura.

PERÍODOS

- Diurno: Início às 07:00 e término as 17:00 com 1 hora de intervalo.

FREQUÊNCIA (segunda a sexta)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE



- Os serviços serão realizados de segunda a sexta feira ou quando necessário, devendo os horários de início e término do turno constar na programação diária e Ordem de Serviços Mensal apresentados pela CONTRATANTE. Os serviços deverão ter seu início imediato tão logo emitida a respectiva Ordem de Serviço

MÃO DE OBRA (por equipe)

- 1 Operador de maquinas
- 2 Motoristas
- 11 Ajudantes
- 1 Monitor

VEÍCULOS (por equipe)

- 2 Caminhões: Potência mínima adequada ao tipo de serviços
- 2 Carroceria: Basculante com capacidade de 5 m³, cabine auxiliar
- 1 Caminhões : Potência mínima adequada ao tipo de serviços
- 1 Carroceria: Carroceria de madeira para transporte de ferramentas e banheiros químicos
- 1 banheiro químico
- 1 Retroescavadeira
- 1 Motocicleta
- Demais ferramentas, tais como, pás, roçadeira costal, enxadas, cordas, rastelo, carrinho de mão, etc.

MEDIÇÃO

A medição será mensal por equipe/mês .

O quantitativo estimado considera uma média de 1 (uma) equipe por mês por cidade e multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento), conforme segue abaixo:

$$1 * 22 * 12 + 25\% = 330 \text{ (equipes)}$$

43. Capina mecânica de vias e logradouros públicos:

A frisagem mecanizada consiste na capinação e remoção total, inclusive de raízes, do mato e ervas daninhas em sarjetas de vias públicas. Os resíduos gerados na frisagem deverão ser coletados e armazenados em sacos de 120 litros que serão recolhidos pelos caminhões compactadores que coletam os resíduos de varrição manual.

PERÍODOS

- Diurno: Início às 07:00 e término as 17:00 com 1 hora de intervalo.

FREQUÊNCIA (segunda a sexta)

- Os serviços serão realizados de segunda a sexta feira ou quando necessário, devendo os horários de início e término do turno constar na programação diária e Ordem de Serviços Mensal apresentados pela CONTRATANTE. Os serviços deverão ter seu início imediato tão logo emitida a respectiva Ordem de Serviço



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



MÃO DE OBRA (por equipe)

- 1 Operador de maquinas
- 1 ajudante.
- 2 Varredores

VEÍCULOS (por equipe)

- 1 Trator.
- 1 Capinadeira mecânica
- Demais ferramentas, tais como, pás, lutocar, Vassouras, sacos plásticos, etc. etc.

MEDIÇÃO

A medição será mensal por equipe/mês .

O quantitativo estimado considera uma média de 1 (uma) equipe por mês por cidade e multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento), conforme segue abaixo:

$$1 * 22 * 12 + 25\% = 330 \text{ (equipes)}$$

44. Roçada mecânica com roçadeiras costais de áreas verdes, taludes e terrenos públicos:

Esse serviço consiste na operação de corte e remoção de vegetação daninha, mato, capim e outras, por trabalhadores equipados com roçadeiras mecânicas costais, tipo rotativas, especialmente indicadas para o trabalho em áreas municipais de dimensões restritas ou entrecortadas por caminhos artificiais, vegetação arbórea ou arbustiva, canteiros de flores e similares.

A área abrangida corresponde a todas as áreas verdes públicas, atendidas ou não por outros serviços complementares de limpeza pública.

- Caberá à contratada indicar o tipo de roçadeira costal “profissional” a ser utilizada no serviço, sendo que a cada equipe será obrigatória a utilização de roçadeiras, bem como telas de proteção balística.
- Os resíduos oriundos das atividades de roçada mecânica com roçadeiras costais deverão ser coletados e transportados pela contratada ate destinação final indicado pela prefeitura.

PERÍODOS

- Diurno: Início às 07:00 e término as 17:00 com 1 hora de intervalo.

FREQUÊNCIA (segunda a sexta)

- Os serviços serão realizados de segunda a sexta feira ou quando necessário, devendo os horários de início e término do turno constar na programação diária e



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



Ordem de Serviços Mensal apresentados pela CONTRATANTE. Sendo que cada logradouro deverá ter frequência bimestral de roçada.

- Os serviços deverão ter seu início imediato tão logo emitida a respectiva Ordem de Serviço.

MÃO DE OBRA (por equipe

- 1 Motorista
- 1 operador de roçadeira
- 3 ajudantes

VEÍCULOS (por equipe)

- 1 Caminhões : : Potência mínima adequada ao tipo de serviços
- 1 Carroceria: carroceria de madeira
- Ferramental: Roçadeira Costal modelo “profissional” com vida útil de 2 (dois) anos durante a vigência do contrato.

MEDIÇÃO

A medição será mensal por equipe/mês .

O quantitativo estimado considera uma média de 1 (uma) equipe por mês por cidade e multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento), conforme segue abaixo:

$$1 * 22 * 12 + 25\% = 330 \text{ (equipes)}$$

45. Destinação final adequada de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado CLASSES – II, IIA e IIB:

A Destinação final ambientalmente adequada de resíduos deverá ser realizada em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão de controle ambiental competente do Estado em que se localiza.

A operação, o monitoramento e a manutenção do aterro sanitário deverão estar alicerçadas em critérios de engenharia e normas operacionais específicas, permitindo uma disposição segura, em termos de controle da poluição e proteção ao meio ambiente e à saúde pública, devendo a forma de destino portar obrigatoriamente o tratamento dos líquidos/efluentes gerados de acordo com prévia aprovação do órgão ambiental.

Recebimento dos resíduos:

Consiste na operação de inspeção preliminar a ser efetuada na portaria do empreendimento, durante a qual os veículos coletores serão vistoriados por funcionário treinado, pesado na balança do aterro e instruído para o adequado desempenho dessa atividade.

Disposição dos resíduos:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



Consiste na aterragem de resíduos ocorrerá diariamente, em rampa, com inclinação de 1:3 (vertical: horizontal), com emprego de trator de esteiras com lâmina, tipo CAT C4.4 ou similar, para propiciar uma boa compactação dos resíduos.

FREQUÊNCIA

- Diariamente, entre 07hs e 22hs.

MEDIÇÃO

- A medição será por tonelada recebidas por mês.

O quantitativo estimado considera uma média de 9.000 (nove mil) toneladas por mês, levando em conta a população real e flutuante de todos os municípios que compõem atualmente o Consórcio e aqueles que podem vir a integrá-lo, multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25%, conforme segue abaixo:

$$9000 \times 12 + 25\% = 135.000 \text{ toneladas}$$

46. Locação de caminhão compactador com motorista e coletores para Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares urbanos, comerciais, de varrição e feiras-livres:

Entende-se por locação de caminhão compactador para serviços regulares de coleta de resíduos sólidos domiciliares, a disponibilidade da contratada de veículo apropriado para a remoção e posterior destino final, devidamente licenciado por órgão ambiental indicado pela CONTRATANTE.

Os serviços de Coleta manual e containerizada de Resíduos Sólidos deverão contemplar as vias e logradouros públicos indicadas pela contratante durante a vigência do contrato, compreendendo áreas e setores residenciais, comerciais e industriais, de estabelecimentos públicos, institucionais, além dos pontos de acondicionamento dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de limpeza.

Compreende os serviços de coleta manual e containerizada de resíduos sólidos, os resíduos domiciliares, comerciais, industriais, de estabelecimentos públicos, da varrição manual, de feiras livres, entre outros com características de Classe 2 acondicionados e colocados pelos geradores em locais previamente determinados, nos dias e horários estabelecidos, observando conforme NRB 13.463 da ABNT, até 100 (cem) litros por dia, transporte e descarte na destinação final devidamente licenciado por órgão de controle ambiental.

Restos de entulhos ensacados com peso máximo de 50 kg (cinquenta quilogramas), limpeza de poda de jardins, materiais inservíveis compatíveis com o veículo compactador, deverão ser coletados com o serviços de coleta domiciliar excetuando se os resíduos sólidos da área de saúde e congêneres bem como os resíduos perigosos classe 1.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



A coleta convencional será realizada no modelo porta-a-porta prioritariamente ou ponto a ponto quando se tratar de contêineres estejam eles localizados na superfície ou semienterrados.

No caso de coleta containerizada, após a execução da coleta os contêineres vazios deverão ser recolocados onde estavam.

Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes e os que tiverem caído dos recipientes ou da atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela equipe de coleta.

FREQUÊNCIA – (segunda a sábado)

- O recolhimento dos resíduos deverá ser realizado com frequência diária, três, duas ou uma vez por semana a critério da CONTRATANTE

PERÍODOS

- Diurno: Início as 07:00 e término as 15:20, com uma hora de intervalo.

MÃO DE OBRA

- 1 motorista
- 3 coletores

VEÍCULOS

- Caminhão compactador com potência mínima adequada ao serviço a realizar acoplado com caixa compactadora de capacidade de 6m³, 15 m³ e 19 m³ e dispositivo de basculamento de containers de 1.000 litros.
- Os caminhões deverão estar equipados com GPS que permita um rastreamento em tempo real e diferido.
- Licenciamento e seguros obrigatórios.

MEDIÇÃO

A medição será por dia trabalhado:

1 (diária) x 26 (dias no mês) x 12 (meses) x 22 (cidades) + 25% = 8.580

47. Locação de caminhão compactador com motorista para Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares urbanos, comerciais, de varrição e feiras-livres:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



Entende-se por locação de caminhão compactador para serviços regulares de coleta de resíduos sólidos domiciliares, a disponibilidade da contratada de veículo apropriado para a remoção e posterior destino final, devidamente licenciado por órgão ambiental indicado pela CONTRATANTE.

Os serviços de Coleta manual e containerizada de Resíduos Sólidos deverão contemplar as vias e logradouros públicos indicadas pela contratante durante a vigência do contrato, compreendendo áreas e setores residenciais, comerciais e industriais, de estabelecimentos públicos, institucionais, além dos pontos de acondicionamento dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de limpeza.

Compreende os serviços de coleta manual e containerizada de resíduos sólidos, os resíduos domiciliares, comerciais, industriais, de estabelecimentos públicos, da varrição manual, de feiras livres, entre outros com características de Classe 2 acondicionados e colocados pelos geradores em locais previamente determinados, nos dias e horários estabelecidos, observando conforme NRB 13.463 da ABNT, até 100 (cem) litros por dia, transporte e descarte na destinação final devidamente licenciado por órgão de controle ambiental.

Restos de entulhos ensacados com peso máximo de 50 kg (cinquenta quilogramas), limpeza de poda de jardins, materiais inservíveis compatíveis com o veículo compactador, deverão ser coletados com o serviços de coleta domiciliar excetuando se os resíduos sólidos da área de saúde e congêneres bem como os resíduos perigosos classe 1.

A coleta convencional será realizada no modelo porta-a-porta prioritariamente ou ponto a ponto quando se tratar de contêineres estejam eles localizados na superfície ou semienterrados.

No caso de coleta containerizada, após a execução da coleta os contêineres vazios deverão ser recolocados onde estavam.

Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes e os que tiverem caído dos recipientes ou da atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela equipe de coleta.

FREQUÊNCIA – (segunda a sábado)

- O recolhimento dos resíduos deverá ser realizado com frequência diária, três, duas ou uma vez por semana a critério da CONTRATANTE

PERÍODOS

- Diurno: Início as 07:00 e término as 15:20, com uma hora de intervalo.

MÃO DE OBRA

- 1 motorista



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE



VEÍCULOS

- Caminhão compactador com potência mínima adequada ao serviço a realizar acoplado com caixa compactadora de capacidade de 6m³, 15 m³ e 19 m³ e dispositivo de basculamento de containers de 1.000 litros.
- Os caminhões deverão estar equipados com GPS que permita um rastreamento em tempo real e diferido.
- Licenciamento e seguros obrigatórios.

MEDIÇÃO

A medição será por dia trabalhado:

A medição será por dia trabalhado:

$$1 \text{ (diária)} \times 26 \text{ (dias no mês)} \times 12 \text{ (meses)} \times 22 \text{ (cidades)} + 25\% = 8.580$$

48. Serviço complementar de controle às formas adultas de mosquitos, em especial do vetor aedes aegypti, com aspersão de calda inseticida (a pronto uso, em óleo ou em água) com equipamentos geradores de aerossol em ultra baixo volume montados sobre veículo do tipo picape, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e insumos, exceto inseticidas

Prestação de serviço de controle às formas adultas de mosquitos, em especial do vetor Aedes aegypti, com aspersão de calda inseticida (a pronto uso, em óleo ou em água) com equipamentos geradores de aerossol em ultra baixo volume a frio (nebulizador UBV) montados sobre veículo do tipo picape, com fornecimento de mão de obra (condutor para o veículo, habilitado a manusear o equipamento UBV), equipamento nebulizador (nebulizadores UBV, modelo não inferior a nebulizador de médio porte, com peso líquido mínimo não inferior a 95 kg), veículos tipo picape (modelo não inferior a caminhonete leve, capacidade de carga de 770 kg), insumos (combustível para o veículo e nebulizador, peças de manutenção de maquinários, etc.) e devida assistência de manutenção de seus equipamentos e veículos. Excetua-se desta contratação o fornecimento de inseticidas, os quais serão fornecidos pela Contratante.

Os conjuntos de nebulização atenderão em todo o território das cidades participantes do consórcio, tendo lotação em unidades definidas pelo Município contratante e saídas programadas de acordo com a gestão local, podendo atender a mais de uma demanda em um mesmo turno de trabalho no dia. A critério do Município, a unidade de lotação do conjunto nebulizador poderá ser alterada no decorrer do contrato, mediante comunicado prévio à CONTRATADA.

A finalidade desta contratação será a aplicação de inseticidas a ultra baixo volume a frio para o controle de mosquitos, especialmente aqueles das espécies Aedes aegypti



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



e *Culex* sp, nas ruas e vias de trânsito, pavimentadas ou não, das cidades consorciadas.

Para a execução dos serviços, a contratante será responsável pelo fornecimento dos inseticidas e profissionais operacionais capacitados a realizar as aplicações de inseticidas, bem como a indicação do itinerário a ser seguido. O servidor da contratante será transportado obrigatoriamente no receptáculo de passageiros (cabine) do veículo da CONTRATADA e as aplicações de inseticida deverão ser feitas por acionamento do equipamento nebulizador via controle remoto acessível da cabine do veículo.

Durante todo o percurso de aplicação de inseticidas, o condutor do veículo, funcionário da CONTRATADA, deverá seguir estritamente as orientações do funcionário operacional da contratante, particularmente no que diz respeito à velocidade de tráfego do veículo, que deve ser compatível à técnica de aplicação de inseticida a ultra baixo volume a frio (normalmente, entre 10 e 15 km/h), a posição do veículo na via, a posição do bocal aplicador, os pontos de parada e conversão, entre outras orientações. Em hipótese alguma, o motorista será orientado a descumprir as leis de trânsito.

MÃO DE OBRA (por equipe)

- 1 Motorista

VEÍCULOS /EQUIPAMENTOS (por equipe)

A CONTRATADA deverá fornecer, conforme a quantidade de conjunto de equipes de nebulizadores solicitada pela contratante, veículos do tipo caminhonete leve, com capacidade de carga de 770 kg, na cor branca, que esteja em conformidade com as exigências legais e regulamentações vigentes para 2024 ou posterior e idade de fabricação não inferior a 5 (cinco) anos e quilometragem máxima no começo do contrato de até 80.000km, em perfeitas condições de rodagem e atendendo a todas as normas de trânsito vigentes. Fica facultado à CONTRATADA fornecer modelo de veículo superior ao modelo descrito acima, desde que esse seja previamente aprovado pela contratante e que atenda às exigências técnicas para a aplicação de inseticida a UBV nas vias periféricas das cidades consorciadas.

A CONTRATADA deverá prover cada conjunto nebulizador com um equipamento gerador de aerossol a frio com dimensões mínimas que atendam a categoria de médio porte (peso líquido mínimo de 95 kg) para aplicação de inseticida em ultra baixo volume a frio (Nebulizador UBV) para ser montado sobre veículo. É facultado a CONTRATADA operar com equipamento UBV pesado (grande porte), desde que esses sejam compatíveis com a técnica e com os locais que serão objeto da nebulização.

O equipamento deverá atender as especificações dos guias publicados pela Organização Mundial da Saúde (WHO), quais sejam: "Equipment for vector control specification guidelines, Second edition, 2018" e "Space spray application of insecticides for vector and public health pest control: a practitioner's guide, 2003", as quais são sumarizadas abaixo:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



Motor: a combustão interna quatro tempos, com a potência mínima de 10 hp, com horímetro e partida elétrica;

Soprador: dimensionado para produzir gotas dentro da faixa desejada para aplicações a ultrabaixo volume (DMV $\leq 25 \mu\text{m}$ e 90% das gotas com diâmetro menor que $50 \mu\text{m}$);

Bocal de nebulização e Tamanho de Gotas: o equipamento deve possuir sistema de dispersão de gotas que permita a aspersão de inseticidas em caldas com viscosidade de 0 a 50 cP a 25°C, podendo a calda ser de base aquosa, oleosa ou em formulação pronto para uso (RTU ULV). A despeito da variação de viscosidade e do tipo de base da calda, o sistema deve produzir gotas dentro da faixa propícia para o controle de mosquitos e permitir que sejam feitas regulagens para se alcançar diâmetro mediano volumétrico (DMV) entre 10 e 25 μm (micrômetros) e espectro de gotas com pelo menos 75% das gotas menores que 20 μm ;

Bomba inseticida e Sistema de Vazão: o sistema de ajuste de vazão deve permitir regulagens para operar em fluxos de operação de 1 a, pelo menos, 600 ml/minuto e funcionar em calda inseticida de base aquosa, oleosa ou pronto para uso;

Controle do Fluxo de Inseticida: o equipamento deve ter acionamento da pulverização (liga/desliga) de inseticida por controle remoto, podendo ser acionado do interior da cabine do veículo;

Sistema de Limpeza (Flush System): o equipamento deve dispor de sistema de limpeza da linha de inseticida;

Exigências adicionais: o equipamento deve estar montado sobre suporte para elevação na caçamba do veículo, ou ter altura suficiente no canhão de descarga de inseticida que garanta a eficácia da aplicação de inseticida. O equipamento deve ser fixado com cinta de amarração de carga ou outro sistema que impeça a sua movimentação e risco de queda da caçamba do veículo. Se operado por bateria autônoma, o conjunto nebulizador deverá contar com cabo elétrico adicional para a conexão na bateria do veículo, de forma a não interromper a aplicação, se a bateria do nebulizador falhar.

Compatibilidade com o inseticida em uso na Cidade: o nebulizador UBV deve ser compatível com a aplicação do inseticida Cielo® ULV (Clarke) ou equivalente, formulação Pronto para Uso (RTU), na vazão de 70 ml/min e ajuste de tamanho de gotas para DMV (Diâmetro Mediano Volumétrico) entre 15 μm e 20 μm .

FREQUÊNCIA

- De segunda à sexta-feira, entre 07hs e 13hs.

MEDIÇÃO

A medição será mensal por equipe/mês .

O quantitativo estimado considera uma média de 1 (uma) equipe por mês por cidade e multiplicado por 12 meses, acrescido de uma reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento), conforme segue abaixo:

$$1 * 22 * 12 + 25\% = 330 \text{ (equipes)}$$

8 – PLANO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos especificados e descritos neste Termo de Referência e no contrato firmado a partir da Ata de Registro de Preços que for formalizada. Só serão admitidas alterações nos prazos à critério do CIDES LESTE, e nesses casos, deverá ser autorizada por escrito pela FISCALIZAÇÃO.

As equipes da empresa CONTRATADA, que irão realizar os serviços, bem como a operação dos equipamentos, deverão estar equipadas com uniformes e os EPIs apropriados com o uso de coletes refletivos quando de serviços diurnos e noturnos.

É responsabilidade da empresa CONTRATADA uma sinalização adequada dos trechos onde estão sendo realizados os serviços, no sentido de se evitar acidentes.

Todos os resíduos gerados na limpeza e na retirada de saliências deverão ser carregados em caminhões apropriados, de forma a se evitar derramamento de resíduos durante o trajeto e transportados para local ambientalmente correto para disposição final, devidamente licenciado e indicado pela Administração Pública. O CIDES LESTE poderá exigir comprovação da destinação dos resíduos.

A Contratada deverá observar a legislação do Ministério do Trabalho que determina obrigações no campo da segurança, higiene e medicina do trabalho.

Deverá se responsabilizar pelo uso obrigatório e correto, pelos operários, dos equipamentos de proteção individual de acordo com as Normas de Serviço de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

Deverá promover, por sua conta, o seguro de prevenção de acidentes de trabalho, dano de propriedade, fogo, acidente de veículos, transporte de materiais e outro tipo de seguro que achar conveniente.

Considerando-se que os segmentos dos serviços projetados estão dentro do perímetro urbano da cidade, torna-se imprescindível um planejamento estratégico para garantir todos os cuidados necessários quanto à segurança dos serviços e de seu entorno.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a vistoria cautelar de vizinhança e qualquer dano aos arredores causado pela empresa deverá ser reparado sem ônus às Prefeituras integrantes do Consórcio.

9 – ESPECIFICAÇÕES PARA MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Para os seus funcionários que devem estar devidamente contratados e registrados de acordo com a legislação trabalhista vigente no país, a CONTRATADA deve observar:

- a) Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas com a devida habilitação junto ao órgão de trânsito e operadores necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



- b) Só poderão ser mantidos em serviços funcionários aptos à execução dos serviços, de trato civilizado com seus pares, fiscalização e os munícipes e cuja conduta não seja prejudicial ao bom andamento do serviço;
- c) Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedado aos funcionários da CONTRATADA, a execução de outras tarefas não especificadas no objeto contratual;
- d) É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie, sob qualquer circunstância por qualquer funcionário da CONTRATADA;
- e) Todos os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se nos locais e no horário de trabalho portando a identidade funcional, uniformizados, com crachá de identificação, asseados, com vestimentas e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança, quando a situação os exigir, estando sempre em conformidade com as Legislações e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Os uniformes deverão ser padronizados conforme modelo orientado pela CONTRATANTE, e ser disponibilizados a todos os funcionários envolvidos na execução contratual, bem como os respectivos EPIs e EPCs necessários, conforme a atividade e a exigência legal.

A CONTRATADA se obriga a manter o fornecimento em quantidade e qualidade adequadas dos Equipamentos de Proteção Individual a todos os funcionários durante toda a vigência do Contrato, bem como implantar outros Equipamentos que sua área de Segurança do Trabalho julgar necessários.

A carga horária diária será de 7 h 20 min (sete horas e vinte minutos, totalizando 44 h/semana (quarenta e quatro horas por semana), conforme convenção coletiva da categoria.

10 – CRITÉRIOS GERAIS PARA OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Durante o período contratual, os equipamentos e veículos, inclusive as unidades de reserva, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando, em boas condições e condizente com as iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



Caso sejam observadas idades superiores às discriminadas nas especificações dos veículos e equipamentos, a PREFEITURA determinará a imediata substituição do veículo e/ou equipamento.

Caso os equipamentos ou caminhões não atendam adequadamente o desenvolvimento dos serviços, deverão ser substituídos por outros aptos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Caso algum equipamento e/ou máquina venha sofrer eventual sinistro e/ou danos, deverão ser substituídos por outros sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar à CONTRATADA a disponibilidade dos veículos e equipamentos e seus respectivos motoristas e operadores em horário noturno, finais de semana ou feriados, se assim convir ao melhor andamento dos trabalhos ou ao atendimento das demandas, bem como solicitar acréscimos e/ou supressões dos quantitativos previstos a serem contratados durante o mês.

A CONTRATADA deverá disponibilizar telefones celulares para todos os motoristas e para os operadores de máquinas para possibilitar rápido contato entre os mesmos e os responsáveis pela execução dos serviços, durante toda a jornada de trabalho. Deverá, ainda, manter atualizada a lista com os nomes e telefones dos motoristas e operadores junto à CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá providenciar o cadastramento prévio dos veículos e equipamentos junto à CONTRATANTE para o início da execução dos serviços, mantendo-os atualizados para fins de informação sempre que solicitado.

As alterações de veículos e/ou equipamentos no cadastro somente serão autorizadas pela CONTRATANTE, desde que atendidas todas as exigências acima descritas.

Sempre que um equipamento, caminhão, ou veículo atingir a idade aqui especificada de 5 (cinco) anos, com exceção dos veículos utilizados para o transporte de resíduos, cuja idade máxima poderá ser de 10 (dez) anos, devendo ser substituído por similar mais novo, mantendo-se desta forma o cumprimento das condições contratuais.

Os veículos destinados a prestação dos serviços à CONTRATANTE deverão possuir logotipo do CIDES LESTE ou do Município que utilizar dos serviços, nos parâmetros da instrução normativa que trata da padronização dos veículos, bem como a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" e deverá ser submetido à aprovação da CONTRATANTE.

Toda despesa referente a plotagem dos veículos será por conta da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá zelar pela aplicação do Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



Todos os veículos e equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos por lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

Os serviços de manutenção corretiva, preventiva, lubrificações e abastecimentos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA. Não será apropriado o tempo em que os caminhões e equipamentos estiverem à disposição dos serviços de manutenção, lubrificação e/ou abastecimento, devendo tais atividades realizadas antes ou após a jornada de trabalho, ou durante o horário de almoço.

Todos os serviços de manutenção preventiva e corretivas não urgentes nos veículos e equipamentos deverão ser programados com antecedência com os responsáveis pelos serviços da CONTRATANTE.

O abastecimento e a manutenção, inclusive peças e serviços, de todas as máquinas, equipamentos e veículos locados correm por conta da empresa CONTRATADA.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Manter desde o início das obras e serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de FISCALIZAÇÃO constituída por profissionais habilitados para o acompanhamento e controle dos serviços.

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o seu trabalho de acordo com as normas pertinentes.

Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.

Empenhar os recursos necessários para efetivar os pagamentos, dentro das previsões estabelecidas neste Termo de Referência.

Proceder as medições mensais dos serviços efetivamente executados.

Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovados pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas as condições estabelecidas em contrato.

Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços constantes no objeto do contrato.

Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77, às suas expensas.

Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às disposições do Edital de Licitação e do Contrato, às Normas Técnicas aplicáveis, às Especificações Técnicas, às Planilhas de Quantitativos e Preços, bem como às condições estabelecidas nos Cadernos de Encargos das Planilhas de Referência e nas instruções oriundas da FISCALIZAÇÃO da PMB.

Permitir e facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO.

Estudar todos os elementos das especificações técnicas de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar a FISCALIZAÇÃO sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

Acatar toda orientação advinda da FISCALIZAÇÃO da PMB com relação à obra ou serviço de engenharia.

Ser responsável civil pelos serviços e manter à frente dos trabalhos, o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) na Licitação, que deverá ter todo poder para representá-la junto à FISCALIZAÇÃO.

Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE**



seja obrigatório a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, decorrentes da contratação dos serviços.

Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicada para fins de capacitação técnica profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

Providenciar, as necessárias licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos competentes, municipais, estaduais e/ou federais, tais como, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Serviços Públicos, conforme o caso, inclusive quando houver necessidade de execução de serviços de desmatamento; cortes de árvores; rompimento de pavimentos de rua; alteração de tráfego; remanejamento de interferências, bota-fora, áreas de empréstimo, e outros necessários à consecução da obra.

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o pagamento das taxas e emolumentos decorrentes dos serviços acima.

Zelar pela qualidade dos serviços e sua correção em tempo hábil, caso necessário, que só serão medidos após a sua conclusão e aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários, nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela FISCALIZAÇÃO.

13 – ORDEM DE SERVIÇO

A CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço - OS para solicitação dos serviços. No ato da assinatura da Ordem de Serviço pelas partes, a FISCALIZAÇÃO promoverá uma reunião para definição das equipes e equipamentos, necessários à execução e acompanhamento dos serviços, reforçando todos os critérios estabelecidos quanto à condução dos trabalhos e o compromisso das partes de efetivamente concorrer, cada uma no âmbito de suas responsabilidades para o alcance dos objetivos contratuais.

A CONTRATADA deverá garantir, após a Ordem de Serviço do Contrato, o fornecimento de toda a equipe solicitada, bem como os equipamentos/maquinários previstos.

Caratinga, xx de xxxxxxx de 2024.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE



Davi Teixeira Marques
Pregoeiro

	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	<i>Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares urbanos, comerciais, de varrição e feiras-livres, com utilização de caminhão compactador com capacidade de 6, 15 e 19 m³, todos com sistema de rastreamento por satélite, e emprego de equipes de trabalho composto por Fiscais, Motoristas e Coletores</i>	<i>ton</i>	<i>135.000</i>		
2	<i>Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares em áreas difícil acesso, com utilização de caminhão compactador com capacidade de 6, 15 m³ e caminhão basculante de 6m³ todos com sistema de rastreamento por satélite, e emprego de equipes de trabalho composto por Fiscais, Motoristas e Coletores</i>	<i>ton</i>	<i>7.500</i>		
3	<i>Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares em distritos e áreas rurais, com utilização de caminhão compactador com capacidade de 6, 15 m³ e caminhão basculante de 6m³ todos com sistema de rastreamento por satélite, e emprego de equipes de trabalho composto por Fiscais, Motoristas e Coletores</i>	<i>Km rodado</i>	<i>858.000</i>		
4	<i>Transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição, feiras-livres, inclusive áreas de difícil acesso, distritos e área rural até aterro sanitário devidamente licenciado por órgão de controle ambiental</i>	<i>Km rodado</i>	<i>1.287.000</i>		
5	<i>Coleta diferenciada de objetos inservíveis de grande volume e transporte até local indicado pela CONTRATANTE</i>	<i>equipe</i>	<i>330</i>		



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE



	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇOTOTAL (R\$)
6	Coleta fluvial (coleta de lixo nas margens dos rios e igarapés)	equipe	330		
7	Coleta Manual de entulho em logradouros públicos com descarga de até 10 km do limite do município.	equipe	330		
8	Coleta Mecanizada de entulho em logradouros públicos com descarga de até 10 km	equipe	330		
9	Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde	kg	180.000		
10	Coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis	equipe	330		
11	Coleta e transporte, fornecimento, instalação, manutenção e reposição de PEVs para resíduos recicláveis	equipe	330		
12	Coleta e transporte de líquidos percolados em caminhão tanque até destinação indicada	Metro cúbico	30.000		
13	Operação e manutenção de ecopontos	equipe	330		
14	Coleta e transporte de resíduos de Ecopontos	viagem	42.900		
15	Implantação, operação e manutenção de estação de transferência de resíduos sólidos e transporte dos resíduos até destino final (transbordo)	tonelada	135.000		
16	Locação de contêineres de superfície	unidade	6.600		
17	Manutenção e Higienização de Contêineres de Superfície	litro	6.600.000		



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE



18	Locação, instalação, manutenção e higienização de conjunto de contêineres subterrâneos	conjunto	330		
----	--	----------	-----	--	--

	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
19	Varrição manual de vias e logradouros públicos	Km/eixo	69.750		
20	Varrição mecanizada de praças e espaços públicos pavimentados com varredeira de pequeno porte	equipe	330		
21	Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos:	Km/sarjeta	41.550		
22	Varrição manual de calçadas	Metro quadrado	3.300.000		
23	Limpeza hidrodinâmica e desobstrução de bocas-de-lobo e galerias de águas pluviais com a utilização de caminhão hidrojato	equipe	330		
24	Limpeza manual e desobstrução de bocas-de-lobo com fornecimento de bueiro ecológico	equipe	330		
25	Limpeza e lavagem especial de viadutos, becos, vielas, escadarias, calçadas, monumentos e outras áreas públicas com características diferenciadas	equipe	330		
26	Limpeza de feiras-livres com recolhimento de lixo e lavagem dos locais críticos com jatos de alta pressão	equipe	330		
27	Limpeza de córregos, canais, valas, estradas vicinais e encostas	equipe	330		



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE



	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
28	Capina elétrica de vias e logradouros públicos	equipe	330		
29	Pintura manual de meio fio	equipe	330		
30	Pintura mecanizada de meios-fios	equipe	330		
31	Limpeza, manutenção e roçadas de áreas verdes, com trator e roçadeira de arrasto	equipe	330		
32	Poda técnica, corte, destocamento, tomografia ultrassônica e remoção de árvores de grande porte com caminhão	equipe	330		
33	Trituração de resíduos verdes decorrentes de poda e da limpeza de áreas verdes	equipe	330		
34	Trituração de entulho	equipe	330		
35	Gerenciamento interno de resíduos sólidos recicláveis e comuns, incluindo a limpeza e conservação predial	Metro quadrado	3.300.000		
36	Limpeza manual e mecanizada de praias	equipe	330		
37	Implantação do programa de Educação Ambiental	equipe	330		
38	Instalação e manutenção de papeleiras/lixeiros	unidades	16.500		
39	Catação de papéis em áreas verdes	equipe	330		
40	Serviços complementares de limpeza urbana	equipe	660		
41	Limpeza pós-eventos	equipe	330		



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE



	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
42	Capina e raspagem manual de vias e logradouros públicos	equipe	330		
43	Capina mecânica de vias e logradouros públicos:	equipe	330		
44	Roçada mecânica com roçadeiras costeais de áreas verdes, taludes e terrenos públicos	equipe	330		
45	Recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado CLASSES – II, IIA e IIB:	tonelada	135.000		
46	Locação de caminhão compactador <u>com motorista e coletores</u> para Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares urbanos, comerciais, de varrição e feiras-livres	diárias	8.580		
47	Locação de caminhão compactador <u>com motorista</u> para Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares urbanos, comerciais, de varrição e feiras-livres	diárias	8.580		
48	Serviço complementar de controle às formas adultas de mosquitos, em especial do vetor aedes aegypti, com aspersão de calda inseticida (a pronto uso, em óleo ou em água) com equipamentos geradores de aerossol em ultra baixo volume montados sobre veículo do tipo picape, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e insumos, exceto inseticidas	equipe	330		



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE



DAVI TEIXEIRA MARQUES
Pregoeiro Oficial



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE



**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

Ao Consórcio Cides Leste

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico nº 023/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

- Microempresa Individual;
- MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, estando portando, apta a gozar dos benefícios legais vigentes.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Ao Consórcio Cides Leste.

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico nº 023/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, com sede e administração _____, declara, para os devidos fins, que cumpre a obrigatoriedade de reserva para cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COBERTURA DE CUSTOS DAS PROPOSTAS

Ao Consórcio Cides Leste.

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico nº 023/2024

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, com sede e administração _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador da CI _____ e CPF _____, para fins do disposto do edital acima citado, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;
- c) Sua proposta é exequível para cumprir com o contrato futuro, estando nela inclusa todas as despesas diretas e indiretas para sua plena execução, e ainda custos como: impostos de quaisquer natureza, taxas, transportes e outros;
- d) Os preços praticados pela empresa no presente certame são compatíveis em comparação com preços já praticados pela empresa em objetos similares.
- e) Ratifica sua capacidade técnica profissional e operacional em cumprir com o referido contrato, em caso de homologação da proposta, em acordo com o estabelecido nas disposições legais pertinentes.
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Ao Consórcio Cides Leste.

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico nº 023/2024

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ n.º _____, declara, sob as penas legais que possui plena disponibilidade de equipamento, material, aparelhagem e pessoal especializado para execução do objeto, ciente de que declaração falsa é crime previsto no Código Civil Brasileiro. Declara ainda que exercerá suas atividades pelo período estipulado em contrato.

Declara, ainda, para fins do disposto no edital, que tem conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos compromissos objeto do referido pregão, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE
DE MINAS - CIDES-LESTE



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Ao Consórcio Cides Leste.

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico nº 023/2024

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante legal da Licitante



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema nos termos do edital, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº / , Processo nº / , DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE



f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respektivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).



**ANEXO VIII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
/2024. ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0353/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

1.1 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas, pessoa jurídica de direito interno público, devidamente inscrito no CNPJ 12.963.113/0001-71, com sede e administração à Rua Cel. Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga – MG – CEP 35.300-010, neste ato representado pelo senhor, Welington Moreira de Oliveira, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor, vencedor do Pregão Eletrônico 023/2024, sob o regime de compras pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS “SRP”**, observadas as disposições contidas nas Lei Federal n.º 14.133/21, mediante condições a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e concordam.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 A presente ata tem como objeto o Constitui objeto da presente licitação a o registro de preço de futuras e eventuais prestações de serviços diversos, conforme descritos no termo de referência / memorial descritivo, visando atender os municípios consorciados ou que venham a aderir à presente ata de registro, conforme solicitação.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

3.1 Independente de transcrição, fica fazendo parte desta ata todo o processo licitatório que lhe deu causa.

3.2 Nos termos do inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21 Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas.

3. CLÁUSULA QUARTA – DA EXEPECTATIVA DO FORNECIMENTO.

4.1 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Consórcio, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato conforme o caso, observadas as disposições legais.

4.2 O compromisso de execução só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

4.3 Somente quando a primeira registrada atingir o limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e



assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade da registrada.

4.3.1 Entretanto, o segundo, terceiros e sucessivos na ordem de classificação, somente poderão fornecer ao consórcio se praticarem no ato da intimação os preços do primeiro colocado.

4.3.2 A condição prevista no item 4.3 somente será efetivada caso a Administração entenda que a demanda deva abranger mais de um fornecedor, quando pela característica do objeto assim couber.

4. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da compromissária fornecedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 123/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto entregue nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO.

6.1 A critério exclusivo da Administração municipal, poderá ser dispensado a elaboração do Instrumento de Contrato, conforme o caso, no caso de produtos sem garantia futura, inclusive assistência técnica nos termos do caput do art. 95 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2 Neste caso, a Administração deverá substituí-lo por Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Compras ou outro instrumento hábil,



aplicando-lhes, no que couber, as normas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS.

7.1 O Consórcio adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

7.2 Competirá Ao Consórcio MG, por meio de preposto designado, o acompanhamento, controle, fiscalização e realização dos produtos podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras imposta por esta Ata de Registro de Preços, edital, Termo de Referência, ou ainda pela legislação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1 A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo Ao Consórcio, através dos órgãos envolvidos, convocar o fornecedor registrado para negociar os novos valores.

8.2 Caso o compromissário fornecedor se recuse a baixar os preços registrados, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

8.3 Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, salvo nos casos de aplicação de normas legais à matéria.

8.4 O diferencial de preços entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de preços efetuada pela Consórcio à época da abertura da proposta, bem como, eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos, inclusive na hipótese de prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO.

9.1 O Consórcio e a empresa registrada poderão restabelecer a repactuação do compromisso, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei nº 14.133/21, precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.2 Os preços poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPCA, contato a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

9.3 Excepcionalmente, quando não for possível o reequilíbrio do Contrato através do índice descrito no item anterior, a comprovação de percas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DOS



PREÇOS.

10.1 O fornecedor registrado terá seu registro cancelado pela autoridade competente quando:

10.1.1 Descumprir as condições estipuladas na Ata de Registro de Preços;

10.1.2 Não receber a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3 Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem inconvenientes para a Administração ou superiores ao praticado no mercado;

10.1.4 Houver razões de interesse público devidamente motivada pela autoridade competente.

10.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

10.3 O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que comprovados e aceitos pela Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO.

11.1 O fornecimento se dará de forma eventual e fracionada, sem o compromisso obrigatório entre as partes nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 Para conhecimento os produtos serão realizados na sede da contratada que obrigatoriamente deverá estar localizada na sede urbana do consórcio, sem nenhum custo extra para o consórcio. De forma imediata sempre que autorizado pelo consórcio, este deverá estar descrito na Ordem de Fornecimento exaurida.

11.3 A fornecedora se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo consórcio, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

11.4 Caberá ao consórcio rejeitar total ou em parte, o objeto fornecido em discordo com as condições do Edital e do Termo de Referência.

11.5 As execuções deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor Lei Federal nº 8.078/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em Lei especial, quando for o caso.

11.6 O consórcio comunicará a fornecedora por escrito as deficiências porventura verificadas nas execuções, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.7 A presença da fiscalização do consórcio não elide nem diminui a responsabilidade da empresa registrada quanto ao compromisso assumido administração durante a vigência da ata de “Registro de Preços”.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO.

12.1 As faturas serão emitidas em reais.

12.2 O pagamento será efetuado pela Consórcio de acordo com a efetiva execução por parte da fornecedora, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 20 dias a contar da liquidação da despesa.

12.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em



banco, agência e conta corrente indicados pela fornecedora.

12.2.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3 Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à fornecedora.

12.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e compromissais, especialmente as de natureza fiscal.

12.5 Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à fornecedora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 11.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

12.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao consórcio plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS:

13.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de doze meses a contar de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantida as condições favoráveis à Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SETORES ADMINISTRATIVOS.

14.1 Independente de manifestação, todos os setores administrativos do Consórcio poderão utilizar a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com suas necessidades, mediante apostilamento para adequação da despesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE.

15.1 Será dada publicidade ao compromisso na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora gerenciador, como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1 Conforme justificado pelo Departamento de Contabilidade, desnecessário se faz a indicação específica de dotação orçamentária, considerando que não existe o compromisso de despesas, e sim um cadastro de produtos para



possíveis aquisições. Entretanto, quando da Emissão da Nota de Empenho, assinatura do Contrato ou qualquer outro documento hábil, contraindo-se a despesa, deverá o ordenador indicar dos créditos orçamentários para suportar as despesas, conforme disposto na Lei Complementar 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

16.2 Caso ocorrer aumento da despesa ou esta não estiver enquadrada na Lei Orçamentária Anual (LOA), deverá o ordenador se atentar às regras consignadas na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como às normas contidas nos art. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS

17.1 Trata-se de despesa enquadrada em Registro de Preços nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes à luz da lei de licitações, aplicando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade, segurança jurídica dentre outros consagrados e essenciais à materialidade causadora da omissão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

18.1 Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta Ata a terceiros, devendo a registrada fornecer o objeto eventualmente solicitados às suas expensas sem nenhum custo ao consórcio.

18.2 É permitida a subcontratação do objeto mediante previa comunicação ao órgão gerenciador e sua efetiva anuência nos casos direcionados a cumprir os requisitos do inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBMISSÃO AOS PREÇOS REGISTRADOS.

19.1 O consórcio poderá adquirir de outro fornecedor o objeto deste registro, sendo facultada à Administração a adoção de licitação específica, desde que motivada, conforme preceitua o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E CARONA.

20.1 É concedida mediante formalização e dentro das normas legais local a concessão de carona a órgão não participante do processo licitatório na presente ata nos termos do § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.2 É permitida aos demais órgãos e entidades administrativas do consórcio, interessadas em utilizar o presente Registro de Preços na condição de carona, desde que se cumpra na fase preparatória do certame as condições previstas no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.3 O Departamento de Compras do Consórcio será o órgão responsável pelos atos de controle e Administração da Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES.

21.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

21.1.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de fornecimento não atendida;

21.1.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no fornecimento objeto de não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;

21.1.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o consórcio em face da gravidade analisará os critério de proporcionalidade e razoabilidade.

21.2 O valor das multas aplicadas, poderá ser descontado de pagamentos devidos pelo consórcio.

21.3 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

21.4 A compromissária fornecedora deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no fornecimento, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o consórcio pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

21.5 Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previstos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

22.1 O Registro poderá ser rescindido:

22.1.1 Por ato unilateral e escrito do consórcio nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

22.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

22. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO.

23.1 A fiscalização do compromisso compete aos gestores dos órgão requisitantes que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições de entrega e fornecimento.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**



23.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do compromisso, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

23.3 As comunicações entre o consórcio e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.4 Após a assinatura do compromisso o consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da fornecedora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.5 O fiscal técnico do compromisso acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições aqui estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

23.6 Será anotar no histórico de gerenciamento do compromisso todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

23.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade serão emitidas notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;

23.8 O fiscal informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

23.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega ou fornecimento nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor par adoção das medidas cabíveis.

23.10 O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação pertinente.

23.11 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da compromissária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

23.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações assumidas, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

23.13 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do compromisso contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

23.14 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a



sua competência.

23.15 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto o cumprimento ou descumprimento das obrigações.

23.16 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21.

23.17 O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESERVA DE VAGAS DEFICIENTES.

24.1 A compromissária fornecedora assume perante a Administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO.

25.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes desta ata, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Caratinga – MG de ____ de 2024.

CONSÓRCIO CIDES LESTE ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA REGISTRADA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

1ª Testemunha: _____, ID

2ª Testemunha: _____, ID



ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Eu, _____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possuímos pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas para com o Consórcio Cides Leste e aqueles que aderir a presente ata de registro de preço.

Local/Data _____ de

de 2024.

Assinatura do Representante legal da Empresa



**TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL
(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO.**

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, destinado à registro de preço de futuras e eventuais prestações de serviços diversos conforme descritos no termo de referência / memorial descritivo, visando atender os municípios consorciados ou que venham a aderir à presente ata de registro, compromete-se a manter como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s), portador(es) do CREA/CAU _____ que está(ão) sendo apresentados no presente Termo e detentor dos atestados de qualificação técnica apresentados.

Declara que está ciente de que a(s) substituição (ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão) possível(is), se previamente autorizado pelo Consórcio Cides Leste, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos na habilitação do processo correspondente, e que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei.

Local/Data: de _____ de 2024.

Assinatura do Representante legal da Empresa

Assinatura do Engenheiro Responsável Pela Obra



**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO
SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

Ao senhor presidente:

A, devidamente inscrita no CNPJ nº, através de seu representante legal, Inscrição no CPF:, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante.

Caratinga, .

Assinatura do representante legal do licitante



ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Eu, _____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possuímos pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas para com o Consórcio Cides Leste e aqueles que aderir a presente ata de registro de preço.

Local/Data _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante legal da Empresa